



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10765/2021
Data do Início	23/09/2021
Folha	253
Rubrica	

“E D I T A L”

Pregão Presencial n.º 04/2022

P R E Â M B U L O

Processo n.º	10765/2021
Fundamento Legal:	Lei 8666-93 e suas alterações, Lei 12.846/13, Lei 10.520/02, Decreto Municipal n.º 270/02, Decreto Municipal 158/18.
Finalidade:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção da arborização urbana de toda extensão do município de maricá, considerando serviços de poda, corte e destocamento de árvores e espécies vegetais, incluindo a remoção e transporte dos resíduos gerados.
Critério de Julgamento:	Menor Preço Global
Execução:	Indireta
Data:	10/08/2022
Horário:	10h
Local de Realização:	Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ.

1 – DA MODALIDADE, REGIME DE EXECUÇÃO E TIPO

1.1. A Secretaria da Cidade Sustentável, Órgão integrante da Prefeitura Municipal de Maricá, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, autorizados através da Portaria N.º 180/2022, torna público que fará realizar a licitação na **modalidade Pregão Presencial, sob o Regime de Execução Indireta, tipo Menor Preço Global, conforme informações constantes nos autos do processo administrativo supracitado.**

1.2. A Sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preço e a Documentação será na data supracitada, na **Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ.**

1.3. A presente licitação e o contrato que dela resultar serão regidos pelas disposições contidas nas Leis Federais n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 270/2002 e 158/18, e suas alterações em vigor, pela Lei Complementar n.º 101/2000, Lei Complementar 123/06, e demais normas aplicáveis à



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10765/2021
Data do Início	23/09/2021
Folha	254
Rubrica	

espécie, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento editalício, como se nele estivessem transcritas e às quais as partes, desde já, sujeitam-se incondicionalmente.

1.4. DA RETIRADA DO EDITAL

1.4. O Edital e seus respectivos anexos, poderá ser obtido no site: www.marica.rj.gov.br – Portal da Transparência, no e-mail: maricacpl@gmail.com, através do telefone: (21) 2637-2052 – ramal 332, ou pessoalmente no endereço: Rua Álvares de Castro, n° 346, Paço Municipal, térreo – Centro – Maricá/RJ – CEP: 24900-880, de segunda a sexta - feira no horário de 8:00h as 17:00h, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e (01) uma resma.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para efeitos deste Certame define-se como:

2.1.1 Beneficiário de Preferência - titular de direito de preferência, na disputa da proposta, e direito de saneamento, na fase de habilitação, nas modalidades de concorrência e pregão, assim considerados:

- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme previsto na legislação específica, em especial a Lei Complementar Federal n° 123, de 14 de dezembro de 2006.
- b) a cooperativa a esses equiparados, na forma do art. 34 da Lei Federal n° 11.488, de 15 de junho de 2007;
- c) o microempreendedor individual - MEI, previsto na Lei Complementar Federal n° 128, de 19 de dezembro de 2012.

2.1.2. Contratado- pessoa física, jurídica ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração Pública.

2.1.3. Entrega imediata - aquela com prazo de entrega até 30 (trinta) dias da data da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou do pedido ou ordem de fornecimento;

2.1.4. Licitantes: pessoas físicas e jurídicas que participam ou manifestam a intenção de participar do processo licitatório. Equipara-se a licitante, para os fins desta Licitação, o fornecedor ou prestador de serviço que, atendendo solicitação da Administração, oferece proposta.

2.1.5. Preços manifestamente inexequíveis: aqueles que os licitantes, após determinação da Administração, não comprovarem a sua viabilidade de execução.

03. DO OBJETO (Art. 40, I, Lei n.º 8.666/93)

3.1 - O presente Pregão destina-se à **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção da arborização urbana de toda extensão do município de**



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10765/2021
Data do Início	23/09/2021
Folha	255
Rubrica	

maricá, considerando serviços de poda, corte e destocamento de árvores e espécies vegetais, incluindo a remoção e transporte dos resíduos gerados, conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência.

04. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

04.1 – Quando o convocado não assinar o termo de contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, será facultado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independente da comunicação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

04.2 – O Contratado deverá atender aos quantitativos e especificações de que trata a proposta apresentada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, assim como obedecer rigorosamente ao prazo de execução dos serviços.

04.3 – Na Nota Fiscal deverá constar à especificação e os valores unitários dos serviços prestados.

04.4 – O adjudicatário é responsável pelos encargos de qualquer natureza oriundos da prestação de serviços, especificamente os de natureza previdenciária, tributária, trabalhista e comercial.

04.5. A empresa vencedora será convocada pela SECRETARIA Requisitante da Prefeitura Municipal de Maricá para, **no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a homologação**, comparecer no local que for indicado, para assinar o “Termo de Contrato” e dar início à execução do objeto.

04.6. O prazo para a assinatura do “Termo de Contrato” poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Maricá.

04.7. A não assinatura do “Termo de Contrato” pelo vencedor, dentro do prazo fixado, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Maricá, o impedirá de participar de novas licitações pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo das demais sanções previstas no **art. 81, da Lei Federal n.º 8.666/93**, assegurado o direito do contraditório da ampla defesa.

04.8. Deixando o licitante vencedor de assinar o “Termo de Contrato” no prazo estabelecido, é facultado a Prefeitura Municipal de Maricá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

04.9 – A CONTRATADA deve observar todas as disposições constantes do Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10765/2021
Data do Início	23/09/2021
Folha	256
Rubrica	

04.10. Os serviços ora licitados deverão ser prestados pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme Cronograma de Execução que segue anexo, podendo ser prorrogados com fulcro no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, visto terem sido caracterizados como serviços contínuos no Termo de Referência pelo Gestor da Secretaria Requisitante.

04.11 - Face ao disposto no art. 65, § 1º, da Lei n.º. 8.666/93, em sua atual redação, as quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento).

04.12. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- a) provisoriamente, que se dará em 15 (quinze) dias após o fornecimento, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, em até 30 (trinta) dias a contar do término do prazo de execução das obras/serviços.

04.12.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

04.12.2. Se dentro do prazo de 30 (trinta) dias não houver manifestação da Secretaria Requisitante acerca do recebimento definitivo, considerar-se á recebido o objeto definitivamente.

04.13 – O serviço que apresentar defeito, vício, se revelar inadequado ou em desacordo com as especificações deverá ser refeito no prazo de até 5 (cinco.) dias corridos, contados da comunicação à contratada.

04.14 – A execução dos serviços ora contratados se dará após assinatura do contrato emitido pela secretaria requisitante.

04.15 – Os serviços de manutenção deverão ser desenvolvidos de acordo com as O.S. (Ordens de Serviços) enviadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE SUSTENTÁVEL para a contratada.

05 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

05.1. – Poderão participar deste Pregão as empresas:



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10765/2021
Data do Início	23/09/2021
Folha	257
Rubrica	

- a) que estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente com o objeto deste pregão, devendo ser comprovado pelo contrato social;
- b) que atenderem às exigências constantes deste Edital e seus Anexos e que não tenham vedação explícita em lei.

05.1.1 – Não será admitida na licitação a participação de:

- a) licitantes suspensos temporariamente pelo governo municipal, nos termos do inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93;
- b) licitantes já incurso na pena do inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, seja qual for o Órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;
- c) mais de uma empresa sob controle acionário de um mesmo grupo jurídico;
- d) licitantes cujos dirigentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico seja servidor do MUNICÍPIO, de suas sociedades Paraestatais, Fundações ou Autarquias, ou que tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta.
- e) Estiverem em regime de recuperação judicial ou falência, exceto na hipótese do item 11, b.2.1;

05.1.2.1 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

- a) o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- c) servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

05.1.2.2 - É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o item “b”, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

05.1.2.3 - O disposto no item 05.1.2.1 não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

05.1.2.4 - Considera-se participação indireta, para fins do disposto no item 05.1.2.1, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10765/2021
Data do Início	23/09/2021
Folha	258
Rubrica	

projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

05.1.2.5 - O disposto no item acima aplica-se aos membros da comissão de licitação.

05.1.3. Não será permitida a representação legal simultânea de mais de uma Licitante.

05.1.4. Não será permitida a participação de mais de uma Licitante sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

05.1.5. Não será permitida a participação de Licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Prefeitura da Cidade de Maricá ou de suas sociedades paraestatais, fundações ou autarquias.

05.1.6. Não será permitida a participação de licitantes que tenham tomado parte na elaboração do projeto básico. Também é vedada a participação de empresas que possuam, em seu quadro técnico, profissional que tenha participado na elaboração do projeto básico, como autor ou colaborador.

05.1.7. Somente serão consideradas habilitadas a participar da presente licitação as empresas que entregarem os envelopes até o dia, hora e local determinado neste Edital e que atenderem integralmente as exigências documentais e específicas deste.

05.1.8. Não serão consideradas as propostas que não estiverem datadas e assinadas pelo representante legal da empresa e que não cumprirem as exigências do Edital quanto à colocação de carimbo contendo a razão social, C.N.P.J. e endereço, no caso de não apresentarem envelope padronizado.

05.1.9. As licitantes poderão ser representadas durante o processo licitatório através de seus representantes legais ou prepostos credenciados. Para tal credenciamento, o preposto deverá apresentar ao Presidente da Comissão Julgadora a carta de credenciamento, conforme modelo anexo, e a cópia autenticada do seu documento de identidade. A cópia poderá ser autenticada por membro da CPL à vista do original.

05.2 – A participação de cooperativa estará condicionada à comprovação, através de seu objeto social, de que não está inclusa na regra estabelecida pela Súmula 281 do TCU, e em respeito à Lei nº 12.690/2012.

06 – DO CREDENCIAMENTO

06.1.1 – A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório,



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10765/2021
Data do Início	23/09/2021
Folha	259
Rubrica	

venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

06.1.2 – O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular (este com firma reconhecida), com poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá o mesmo apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

06.1.3 - Os beneficiários de preferência deverão apresentar no momento do Credenciamento, separadamente dos Envelopes de Proposta e Habilitação, o original ou cópia autenticada da Certidão Específica do Enquadramento ou documento equivalente emitidos nos termos da Legislação.

06.1.4 – No caso de apresentação de carta credenciando ou procuração para este fim, estas deverão ser acompanhadas dos Atos Constitutivos da empresa, para verificação quanto à competência do emissor dos referidos documentos, devendo os documentos comprobatórios serem apresentados por fora dos envelopes. A falta de credenciamento não inabilitará a licitante, apenas a impedirá de se manifestar no curso do processo licitatório.

06.1.5 – Caso o licitante queira deixar a cópia autenticada dos Atos constitutivos apresentada, para fins de credenciamento, na posse da Equipe de Apoio não será necessária à apresentação dos mesmos dentro do envelope de documentação.

06.1.6 – A licitante deverá também entregar juntamente com os envelopes de proposta de preços e habilitação, por fora do envelope, à declaração (Anexo II - A) de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

06.1.7 – É vedado a um mesmo procurador, representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório dos licitantes envolvidos.

06.1.8 – Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos mencionados nesse item. A ausência desta documentação implicará, de imediato, na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como da perda do direito de interpor eventual recurso das decisões do Pregoeiro, ficando o licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

06.1.9 – A procuração que não contenha prazo de validade especificado no próprio corpo será válida por 1 (um) ano, a contar da data de sua expedição.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10765/2021
Data do Início	23/09/2021
Folha	260
Rubrica	

07 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07.1 A despesa com a presente aquisição correrá à conta do Programa de Trabalho n.º 31, 02, 18.541.0046, 1.158, Natureza da Despesa 3.390.39, Fonte 0236.

07.2. O preço estimado para a presente licitação é de R\$ 20.247.039,82 (Vinte milhões e duzentos e quarenta e sete mil e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos), baseado na Tabela EMOP, referente ao mês de dezembro de 2021, considerado o B.D.I. de 18% (dezoito por cento) referentes à prestação de serviços e 10% (dez por cento) referentes ao fornecimento de bens e/ou insumos.

08 – DAS PROPOSTAS E APRESENTAÇÃO (Art. 40, VI, Lei n.º 8.666/93)

08.1 – Somente será aceita a Proposta que estiver preenchida em impresso original próprio ou modelo idêntico àquele fornecido pela CPL, desde que este contenha as informações solicitadas e atenda as seguintes condições:

08.1.1 – A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, contendo, externamente, elementos que permitam a identificação do proponente e da licitação a que está concorrendo, vedado o recebimento do envelope fora do evento.

08.1.2 – A proposta deverá ser apresentada devidamente assinada, não podendo conter emendas, rasuras ou entrelinhas de qualquer natureza, e devidamente preenchida com os preços unitários e subtotal em algarismos.

08.1.3 - O preço unitário deverá também ser escrito por extenso, em folha anexa a proposta, visando elucidar possíveis dúvidas.

08.2 – Em caso de divergência entre os preços apresentados em algarismos e por extenso será considerado o valor por extenso, desde que esteja compatível com a proposta – detalhe.

08.2.1 – Quando for verificado erro de soma, subtração, multiplicação ou divisão, o resultado corrigido será o considerado.

08.3 – Os licitantes deverão preencher o nome da empresa, o endereço, o número da Inscrição Estadual e/ou Municipal (conforme o caso), na primeira folha da Proposta, no local destinado para tal, datando, assinando todas as vias, bem como inserindo o carimbo do CNPJ, de modo legível, também em todas as vias.

08.4 – Os licitantes poderão apresentar carta em papel timbrado, anexada à proposta, com o objetivo de esclarecer fatos ligados à cotação apresentada, ficando a critério do Pregoeiro considerar ou não, como subsídio, para instrução processual.

08.5 – A proposta deverá ser preenchida com todos os elementos solicitados.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10765/2021
Data do Início	23/09/2021
Folha	261
Rubrica	

08.6 – O prazo de validade das propostas será de 120 (cento e vinte) dias.

09. SUPRIMIDO

10 – DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

10.1 – A Sessão para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e a Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, com o Decreto Municipal Competente, e, ainda, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinados.

10.2 – No local, data e hora previstos neste Edital, os licitantes apresentarão suas propostas/documentos em envelopes opacos, indevassáveis e lacrados, designados respectivamente “A” e “B”, constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

I – ENVELOPE “A” – PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2022
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

II – ENVELOPE “B” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2022
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

10.3 – Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro e recebidos os envelopes, não mais serão admitidos novos licitantes.

10.4 - Os envelopes poderão ser entregues diretamente por representante da licitante na abertura da Sessão pública, por correio ou por qualquer outro serviço de entrega, não se responsabilizando a CPL pelo não recebimento ou pelo atraso no recebimento dos envelopes enviados por correio outro serviço de entrega.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10765/2021
Data do Início	23/09/2021
Folha	262
Rubrica	

11 – DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO (Art. 40, VI, Lei n.º 8.666/93)

11.1 – Será exigida dos interessados a seguinte documentação (em envelope lacrado contendo, externamente, elementos que permitam a identificação do proponente e da licitação a que está concorrendo):

- I – documentação relativa à habilitação jurídica;
- II – documentação relativa à qualificação econômico-financeira;
- III – documentação relativa à qualificação técnica;
- IV – documentação relativa à regularidade fiscal;
- V - Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (art. 27, V, da Lei n.º 8.666/93);
- VI - Declaração, sob as penalidades cabíveis, de atendimento aos requisitos de Habilitação, conforme inciso VII, do art. 4º, da Lei n.º 10.520/02 (modelo em anexo), de forma avulsa.
- VII - Declaração referente ao art. 9º, da Lei n.º 8.666/93.
- VIII) Certificado de visita técnica, emitido pelo Setor Competente ou declaração de declínio do direito de procedê-la;

OBS: A declaração do item VI deverá ser entregue ao Pregoeiro, juntamente com o credenciamento/procuração e o Ato Constitutivo da empresa (subitens A1, A2, A3 ou A4, conforme o caso), de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes, o não atendimento desse requisito implicará na desclassificação da proposta.

A – HABILITAÇÃO JURÍDICA

Conforme o caso consistirá em:

- A.1 - registro comercial, no caso de empresa individual;
- A.2. - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10765/2021
Data do Início	23/09/2021
Folha	263
Rubrica	

A.3 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

A.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Nota 1: Os licitantes ficam eximidos da apresentação do documento constitutivo (contrato social, estatuto etc.) exigido neste item, se os mesmos foram apresentados no ato de credenciamento, salientado que, para tanto deverão ter sido apresentados em original ou cópia autenticada por cartório, de acordo com o preceito do *caput* do Artigo 32 da Lei Federal n 8.666 / 1993 e posteriores alterações.

Nota 2: Conforme Resolução CGSIM nº 16/2009, para o MEI – Empresário Individual, onde há a exigência de apresentação do contrato social, este será substituído pelo Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

B – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Devendo apresentar neste balanço, Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior do que 1,0 (um) e Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior a 1,0 (um) e Índice de Endividamento (IE) igual ou menor que 1,0 (um)

Para atingir o resultado dos indicadores acima, será considerando os seguintes cálculos que o licitante ficará obrigado a demonstrar em planilha própria:

$ILG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo};$

$ILC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante};$

$IE = \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante} / \text{Ativo Total}.$

LEGENDA:



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10765/2021
Data do Início	23/09/2021
Folha	264
Rubrica	

ILG= ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL IGUAL OU SUPERIOR A 1

IE = ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO

PL= PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PC= PASSIVO CIRCULANTE

ELP= EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

PL PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ILC = ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE IGUAL OU SUPERIOR A 1.

- Comprovação de possuir patrimônio líquido, no balanço patrimonial equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.
- A Empresa licitante que apresentar resultado Menor que um no Índice de Liquidez Geral (ILG) poderá comprovar a capacidade econômico-financeira da empresa através da demonstração de Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor máximo total mensal estimado para a licitação.

b.1) Serão considerados aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

b.1.1) Sociedades regidas pela Lei nº 11.638/07 (Sociedade Anônima): publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação; ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

b.1.2) Sociedades por Cota de Responsabilidade Limitada (LTDA): por fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

b.1.3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”: por fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em órgão equivalente ou por fotocópia do balanço e das demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10765/2021
Data do Início	23/09/2021
Folha	265
Rubrica	

b.1.4) Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

b.1.5) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contador ou Técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), na forma prevista no art. 25 da Lei nº 9.295/46, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.249/10, e na forma da Resolução nº 560/83 do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), sendo certo que os Técnicos acima referidos deverão promover o competente registro até a data de 15/06/15, na forma da lei vigente.

b.1.6) As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº787, de 19 de novembro de 2007, que institui a Escrituração Contábil Digital-ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o Balanço Patrimonial, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art.2º da citada Instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade Credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas - Brasileiras-ICP-Brasil) nos termos da IN-RFB nº926, de 11 de março de 2009.

b.2) Certidão negativa de Recuperação Judicial ou Falência expedida pelo distribuidor (es) da sede da pessoa jurídica. As certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de Recuperação judicial, concordatas e falências, respeitando o disposto no item 20.4 deste edital.

b.2.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido/homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação de habilitação.

b.3) Para o MEI – Empresário Individual para fins de comprovação da Qualificação Econômica – Financeira será aceita a apresentação da Declaração Anual do Microempreendedor Individual / Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) em substituição a exigência do Balanço Patrimonial.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10765/2021
Data do Início	23/09/2021
Folha	266
Rubrica	

C – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

C.1 – Declaração de que recebeu todos e documentos necessários para participar da licitação e de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

C.2 Para fins de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional, com fundamento no art. 30 da Lei Federal n.º 8.666/1993, as licitantes deverão apresentar:

-Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), conforme as áreas de atuação previstas no termo de referência, em plena validade.

C.3 Quanto a capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, que conste o nome do licitante, relativo a **manutenção da arborização urbana, considerando serviços de poda, corte e destocamento de árvores, incluindo a remoção e transporte dos resíduos gerados.**, compatível em características, com o objeto da presente licitação, envolvendo das parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA OPERACIONAL	36%
Execução de serviços de poda de arvores de médio e grande porte	2.850
Destocamento de árvores	712

C.3.1 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço a apresentação de diferentes atestados de serviços executados pela pessoa jurídica.

C.3.2 Caso sua comprovação técnica operacional seja feita através de atestado do responsável técnico, deve demonstrar que a licitante, pessoa jurídica, executou/prestou o serviço/obra, caso contrário somente restará comprovada a capacidade técnica profissional.

C.3.3 O(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional, mencionado no item acima, deverá(ao) comprovar que a licitante possui experiência mínima de 01 (um) ano no mercado.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10765/2021
Data do Início	23/09/2021
Folha	267
Rubrica	

C.3.4 No caso de a licitante vencedora apresentar registro no CREA de outro Estado, será obrigatória a apresentação do visto pelo CREA-RJ, posteriormente, quando for solicitado pela Secretaria de Cidade Sustentável.

C.4 Quanto à capacitação técnico-profissional: mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativo à execução dos serviços **manutenção da arborização urbana, considerando serviços de poda, corte e destocamento de árvores, incluindo a remoção e transporte dos resíduos gerados**, compatível em características, com o objeto da presente licitação, envolvendo das parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA OPERACIONAL	36%
Execução de serviços de poda de arvores de médio e grande porte	2.850
Destocamento de árvores	712

C.4.1 A comprovação de que o(s) detentor(es) do(s) referido(s) Atestado(s) de Responsabilidade Técnica é (são) vinculado(s) à licitante, deverá ser feita através de cópia de sua(s) ficha(s) de registro de empregado, da(s) certidão(ões) de Registro do CREA, do(s) contrato(s) particular(es) de prestação de serviços, do(s) contrato(s) de trabalho por prazo determinado ou por meio de outros instrumentos que comprovem a existência de um liame jurídico entre a licitante e o(s) profissional(ais) qualificado(s), cuja duração seja, no mínimo suficiente para a execução do objeto licitado;

C.4.2 No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do art. 30, §10 da Lei Federal n. ° 8.666/93, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

C.4.3 No caso de dois ou mais licitantes indicarem o mesmo profissional como responsável técnico, ambas as licitantes serão inabilitadas;



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10765/2021
Data do Início	23/09/2021
Folha	268
Rubrica	

C.4.4 Será admitida a comprovação da aptidão por meio de certidões ou atestados de obras e serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores;

D – REGULARIDADE FISCAL

D.1 – Cartão de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso.

D.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, ou ambos, dependendo do seu ramo de atividade.

D.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Federal feita por meio da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, emitida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda, na forma do que dispõe a regulamentação federal sobre a matéria. Portaria Conjunta PGFN/SRF n.º 03/2005, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991.

D.4 – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual feita por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa ou Certidão para não Contribuinte do ICMS (quando emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro deverá ser acompanhada, obrigatoriamente, da Certidão Negativa de Débito com a Dívida Ativa Estadual emitida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Resolução do Órgão, mesmo quando for apresentada CERTIDÃO PARA NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS, conforme determina a Resolução Conjunta PGE/SER n.º 33, de 24 de novembro de 2004).

D.5 – Em relação à regularidade fiscal municipal: a) para todos os licitantes sediados no Município de Maricá: Certidão negativa de débitos municipais / Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais para com o Município de Maricá. b) Para os licitantes que não possuam qualquer inscrição, ainda que eventual, neste Município: Certidão negativa de débitos municipais, expedida pelo Município de sua Sede / Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais. c) Para todos os licitantes que possuam inscrição, ainda que eventual, no cadastro mobiliário do Município de Maricá: Certidão negativa de débitos municipais para com o Município de Maricá / Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais para com o Município de Maricá e Certidão negativa de débitos municipais / Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais, expedida pelo Município de sua Sede.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10765/2021
Data do Início	23/09/2021
Folha	269
Rubrica	

D.6 – Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia e Tempo de Serviço (FGTS).

D.7 – Prova de Regularidade Trabalhista através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou de Certidão Positiva de débitos trabalhistas, conforme o disposto no art. 642-A, § 2º da CLT.

E – DA VISITA TÉCNICA

E.1 Os licitantes participantes do certame deverão encaminhar profissional determinado expressamente em declaração da empresa para o fim de tomar conhecimento do objeto a ser executado, devidamente munido de carteira de identidade e ser devidamente registrado no **CREA/CAU**, para comparecer na Secretaria Requisitante, localizada na Estrada do Caxito, s/nº - Caxito, Maricá/RJ, de segunda-feira à sexta-feira, das **08:00hrs às 17:00hrs**, para proceder à Visita Técnica, com posterior emissão do Certificado de Visita Técnica emitido pela Secretaria Requisitante. Serão concedidos 15 minutos de tolerância, **devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (21) 2637-2052 Ramal 289, ou pelo e-mail: ambiente.marica.rj@gmail.com..** A empresa também poderá se fazer representar pelo Responsável Técnico da mesma, desde que este apresente a Certidão de Cadastro de Pessoa Jurídica emitido pelo **CREA/CAU**, contendo os Responsáveis Técnicos.

E.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do EDITAL, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

E.3 A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

E.4 Caso a empresa licitante opte por não realizar a visita técnica deverá apresentar declaração de declínio a este direito e em hipótese alguma poderá ser alegado desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato, dos projetos, das especificações técnicas, do memorial ou de qualquer documento parte desta contratação.

E.5 A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10765/2021
Data do Início	23/09/2021
Folha	270
Rubrica	

11.2 - Os documentos exigidos nesta licitação deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Prefeitura Municipal de Maricá. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser digitados ou impressos em papel timbrado da licitante, registrar o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido.

11.2.1 - A exibição do documento original ao pregoeiro na sessão dispensa a autenticação em cartório, pois será realizada a autenticação das cópias apresentadas no envelope de habilitação no ato dessa apresentação.

11.2.2 – Os documentos originais deverão estar em posse da licitante e **NÃO** dentro do envelope de habilitação, no qual deverá conter apenas as cópias, uma vez que se os originais forem entregues **NÃO** poderão ser retirados do processo.

11.3 - A apresentação do Certificado de Cadastro **NÃO** isentará o licitante de apresentar dentro do envelope de documentação os documentos listados na Habilitação Jurídica e na Regularidade Fiscal, ainda que as referidas certidões estejam na validade na data de entrega dos envelopes.

11.4 - Toda a documentação corresponderá a um único CNPJ/MF, da sede matriz ou filial:

- a) Caso a pessoa jurídica tenha filial neste município, mas esteja autorizada a centralizar tributos e contribuições daquela sede em outro local, valerá o CNPJ/MF desta;
- b) Caso a pessoa jurídica não possua matriz (sede) ou filial no município, prevalecerá o CNPJ/MF de sua matriz.
- c) Caso a licitante venha participar pela filial, deverá apresentar todos os documentos da filial e os seguintes documentos com CNPJ da Matriz: MF da Matriz.

I – Certidão negativa de falência ou recuperação judicial. – 10, b.3 e b3.1

II – Prova de regularidade com a Fazenda Federal feita por meio da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, emitida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda.-10. D.3

III – Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia e Tempo de Serviço (FGTS) – 10. D.6.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10765/2021
Data do Início	23/09/2021
Folha	271
Rubrica	

IV- Prova de Regularidade Trabalhista através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou de Certidão Positiva de débitos trabalhistas. – 10. D.7;

c.1) O documento apresentado com o CNPJ da Matriz ou da filial, que expressamente informe a abrangência de ambas, fica dispensado de ser reapresentado.

11.5 – As documentações solicitadas deverão ser apresentadas na sessão de licitação obedecendo a ordem descrita no edital e numerada.

12 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS (Art. 40, VII e X, Lei N.º 8.666/93)

12.1 – No local, dia e hora previstos neste edital, em Sessão pública deverão comparecer os licitantes, com os envelopes contendo a Documentação para Habilitação (B) e a Proposta de Preços (A), assim como, com declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação de forma avulsa.

12.2 – Após o credenciamento dos licitantes, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, com a consequente divulgação dos preços cotados pelos licitantes.

12.3 – Serão qualificados pelo Pregoeiro, para ingresso na fase de lances verbais, o autor da proposta de Menor Preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente a de menor preço.

12.4 – Quando não forem verificadas, no mínimo, 3 (três) propostas escritas nas condições definidas no subitem 12.3 o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

12.5 – No caso de duas ou mais propostas apresentarem valores iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta de lances.

12.6 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sob pena de exclusão do certame.

12.7 – A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas.

12.8 – Só serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado.

12.9 – O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo e de valor dos lances, mediante prévia comunicação aos licitantes e expressa menção na ata da sessão.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10765/2021
Data do Início	23/09/2021
Folha	272
Rubrica	

12.10 – O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, e decidirá motivadamente a respeito.

12.11 – A licitante classificada por apresentar o Menor Preço no certame, só será declarada vencedora, depois de verificadas as demais exigências deste Edital.

12.12 – Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração da melhor proposta, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o valor referente ao objeto deste Edital.

12.13 – O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante vencedor para que seja obtido melhor preço aceitável, devendo esta negociação se dar em público e ser formalizada em ata.

12.14 – Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes.

12.15 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

12.16 – O licitante vencedor ao término do certame deverá apresentar nova proposta formal (por escrito), com os valores obtidos após os lances verbais.

12.16.1 – A proposta final do licitante vencedor, não poderá ser superior ao valor estimado para a presente licitação.

12.16.2 - A proposta final deve, obrigatoriamente, estar acompanhadas da Planilha de Detalhamento de Custos Unitários, com a indicação da respectiva data-base (mês/ano).

12.17 – Os preços estabelecidos pela empresa para pagamento deverão considerar os custos na data de realização da licitação, englobando todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, encargos sociais e financeiros e quaisquer outras necessárias ao objeto desta licitação.

12.18 – Com relação as Micro-Empresas e Empresas de Pequeno Porte serão observadas as regras estabelecidas nos art. 42 a 49, da Lei Complementar 123/2006.

13. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

13.1 - Selecionada a Proposta de melhor preço ou encerrada a fase de lances, o Pregoeiro verificará a existência de licitante presente e credenciado com direito de preferência. Existindo beneficiário e se o valor da respectiva Proposta de Preços estiver no intervalo de até 5%(cinco por cento) superior ao



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10765/2021
Data do Início	23/09/2021
Folha	273
Rubrica	

preço da Proposta classificada em primeiro lugar ser-lhe-á permitido apresentar preço inferior ao da Proposta classificada.

13.2 - A não apresentação de preço pelo licitante beneficiário de preferência implicará na decadência do direito conferido pela Legislação e, havendo outros licitantes beneficiários o Pregoeiro os convocará, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

13.3 - Na hipótese de não haver oferta de preço pelos beneficiários de preferência concorrentes desta licitação, o Pregoeiro dará continuidade ao Pregão com a Proposta de Preços originalmente classificada em primeiro lugar, procedendo à abertura dos documentos de sua habilitação.

13.4 - Os beneficiários do direito de preferência, na fase de Habilitação, deverão apresentar todos os documentos exigidos no Edital para efeito de comprovação da Regularidade Fiscal, mesmo que estes documentos apresentem alguma restrição, consoante dispõe o art.43 da Lei Complementar nº123/2006.

13.5 - Sendo o licitante beneficiário do direito de preferência, na fase do exame dos documentos de habilitação será observado o direito de saneamento quanto à regularidade perante às Fazendas, INSS, FGTS e Justiça Trabalhista, previsto na lei. Havendo irregularidades nos documentos apresentados, o Pregoeiro concederá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação apresentada de forma irregular pelo licitante beneficiário de preferência.

13.5.1. O não atendimento da regularidade dos documentos no prazo estabelecido no subitem 12.4. implicará a inabilitação do licitante.

14 – DOS RECURSOS

14.1 – Durante a realização do Certame os recursos se darão da seguinte forma:

14.1.1 – O licitante deverá registrar em ata a síntese das suas razões, sob pena de perda do direito de recorrer, devendo obrigatoriamente apresentá-las por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis, forma da Lei do Pregão.

14.1.2 – O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo;

14.1.3 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

14.1.4 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, através do Pregoeiro e equipe de apoio, na cidade de Maricá.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10765/2021
Data do Início	23/09/2021
Folha	274
Rubrica	

14.1.5 - Interposto o recurso os demais licitantes estarão desde logo intimados para apresenta contrarrazões no prazo de até 3 (três) dias úteis, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

14.2 – Caberão ainda os seguintes recursos:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato:

- a) anulação ou revogação da licitação;
- b) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- c) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I, do art. 79, da Lei n.º 8.666/93;
- d) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II – representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

14.2.1 – A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a" e "c", deste item, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, e no inciso II, será feita mediante publicação na imprensa oficial.

14.2.2 – Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis

14.2.3 -. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade

14.2.4 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

14.3 – Para que sejam asseguradas as garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório, será aceito o encaminhamento de recurso, tempestivamente, para o e-mail maricacpl@gmail.com que será impresso e gerará um processo administrativo. Até o julgamento do referido recurso deve o Recorrente encaminhar original, devidamente assinado pelo Responsável da empresa, para que seja apensado aos autos do Recurso, sob pena de indeferimento do mesmo.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10765/2021
Data do Início	23/09/2021
Folha	275
Rubrica	

15 – DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO (Art. 40, II, Lei n.º 8.666/93)

15.1. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

15.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

15.1.2. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei 8.666/93.

15.1.3. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16 – DAS PENALIDADES (Art. 40, III, Lei n.º 8.666/93)

16.1 A inexecução do fornecimento, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso na conclusão de qualquer dos prazos estabelecidos;
- c) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10765/2021
Data do Início	23/09/2021
Folha	276
Rubrica	

d) multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, prevista na alínea anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, observado, quando for o caso, o disposto no art. 7.º da Lei Federal n.º10.520/02.

16.2 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

16.3 - A sanção prevista nas alíneas b, c e d do item 16.1, poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra.

16.4 - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

16.5 - A aplicação das sanções previstas neste item deverão ser aplicadas pela Autoridade, observadas as disposições do Decreto Municipal n.º 158/2018.

16.6 - O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

16.7 - Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, caso esta tenha se verificado. Caso esta não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido desconto correspondente sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA após a aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação.

16.8 – A multa prevista no item 15.1 não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

16.9 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

16.10 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10765/2021
Data do Início	23/09/2021
Folha	277
Rubrica	

17 – DA IMPUGNAÇÃO

17.1 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei n.º 10.520/02 e da Lei n.º 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes de proposta de preço, conforme art. 12 do decreto 3.555/2000.

17.1.1 – Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

17.1.2 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

17.2 – A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

17.3 – A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

17.4 – As impugnações interpostas deverão ser protocoladas junto a Comissão Permanente de Licitação, que fornecerá ao licitante recorrente o número do processo administrativo, gerado para julgamento da impugnação, para que o recorrente acompanhe o trâmite processual.

18 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

18.1. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão, decorrido *in albis* o prazo recursal, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo à Autoridade Superior para adjudicação e homologação.

18.2. Até a data da assinatura do Contrato, poderá ser eliminado da licitação qualquer participante que tenha apresentado documento ou declaração incorreta, bem como aquele cuja situação econômico-financeira tenha se alterado após o início do processamento do pleito licitatório, prejudicando o seu julgamento.

18.3 - Nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93, o presente edital e seus anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes da nota de empenho de despesa, a qual substituirá o instrumento de contrato.

19 – DO PAGAMENTO (Art. 40, XIV, Lei n.º 8.666/93)

19.1. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

19.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10765/2021
Data do Início	23/09/2021
Folha	278
Rubrica	

19.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/2018.

19.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da efetiva prestação do serviço mensal, data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dois servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

19.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

19.3.3. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

19.3.4 O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Chefe do Executivo, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido ao Gabinete do Prefeito.

19.3.5 Caso o Município antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

19.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes, após o prazo citado, só poderão ocorrer em periodicidade anual, conforme variação do **Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-M)**, levando em consideração a data base estipulada na proposta.

19.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (Art. 40, VIII, Lei n.º 8.666/93)

20.1 - A Licitação a que se refere este Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato devidamente comprovado, ou anulada, sem que caiba aos licitantes qualquer direito à reclamação ou indenização por esses motivos, ressalvado o disposto no Parágrafo Único, do art. 59 da Lei n.º 8.666/93, no último caso.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10765/2021
Data do Início	23/09/2021
Folha	279
Rubrica	

20.2 - Ocorrendo decretação de feriado, ponto facultativo ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização deste Certame na data marcada, ficará o mesmo automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independente de nova comunicação, salvo aviso expresso do Pregoeiro e Equipe de Apoio em contrário.

20.3 – O Edital e seus anexos, assim como maiores informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação deste Edital, poderão ser obtidas e dirimidas junto ao Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, até um dia útil antes da realização do Certame.

20.3.1 – Os interessados em retirar o Edital deverão entregar CD-RW (virgem) à Comissão Permanente de Licitação.

20.3.2 - Informações e esclarecimentos relativos à Licitação devem ser adquiridas junto à Comissão Permanente de Licitação, situado na Rua Álvares de Castro, n° 346, térreo, no horário de 9:00 às 17:00, ou pelo telefone 2637-2052, ou maricacpl@gmail.com

20.4 - Se os certificados e certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento e nem registrados em legislação específica, ser-lhes-á atribuída validade de 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

20.5 – Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Portanto, a constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados, ensejará, após regular processo administrativo, a adoção imediata da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo período de até 02 (dois) anos, independentemente das demais sanções previstas em Lei.

20.6 – Considerar-se-á domicílio ou sede da licitante o lugar onde esta mantém seu estabelecimento matriz.

20.7 – As licitantes devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes do presente Edital e seus Anexos, não podendo alegar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto às condições estabelecidas, como elementos impeditivos ao perfeito cumprimento do contrato.

20.8 – É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.9 – Os proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo à **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ** responsabilidade por qualquer custo, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10765/2021
Data do Início	23/09/2021
Folha	280
Rubrica	

20.10 – Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro ou pela Autoridade superior.

20.11 – O proponente que vier a ser vencedor do certame, se contratado, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.12 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato e do fiel cumprimento da lei.

20.13 – A critério do Pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o atendimento das propostas.

20.14 – As disposições estabelecidas neste edital poderão ser alteradas, observadas as disposições do artigo 21, da Lei nº 8.666/93.

20.15 – O recebimento dos envelopes não gera nenhum direito para a licitante perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ.

20.16 – As decisões do Pregoeiro serão consideradas definitivas somente após a sua homologação e adjudicação pelo Secretário Requisitante.

20.17 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ.

20.18 – Fica assegurado à **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ** sem que caiba aos licitantes indenização:

20.18.1 – adiar a data da abertura da presente licitação, dando disso conhecimento aos interessados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, exceto em Caso Fortuito ou de Força Maior, quando o prazo citado não será observado.

20.19 – Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos, ou ainda, quanto à formulação das propostas, deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro.

20.20 – Os prazos previstos neste Edital serão contados conforme artigo 110 da Lei nº 8.666/93.

20.21 – As empresas que não obedecerem, rigorosamente, as exigências do Edital, serão inabilitadas/desclassificadas, ressalvadas as hipóteses de vícios de menor complexidade sanáveis conforme o caso.

20.22 – A participação das empresas interessadas nesta licitação implicará o total conhecimento das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como das normas legais e regulamentares



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10765/2021
Data do Início	23/09/2021
Folha	281
Rubrica	

que regem a matéria, ficando consignado que na hipótese de ocorrência de casos omissos, estes serão solucionados à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Municipal competente e demais normas pertinentes à espécie, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, tendo sua decisão ratificada pela Autoridade superior através da Homologação.

20.23 – No caso da sessão do pregão vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob guarda do Pregoeiro, e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

20.24 – O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação dos demais licitantes até a formalização do contrato com o adjudicatário, devendo os licitantes retirá-los até 05 (cinco) dias após a publicação do extrato do contrato no Jornal Oficial do Município, sob pena de inutilização dos documentos contidos.

20.25 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro com auxílio da Equipe de Apoio.

20.26 - Será permitida a subcontratação, conforme item 7.c do termo de referência.

20.27 – A empresa deve obrigatoriamente, de acordo com o art. 7º, da Lei n.º 8.666/93, cumprir o determinado no projeto básico/termo de referência e memorial descritivo assim como, observar o comprometimento do desembolso previsto no cronograma físico-financeiro com o realizado.

20.28 – Constituem anexos deste Edital:

ANEXO I:

A – Planilha de Valores e Quantitativos e Unitários

B - Propostas-Detalhe

ANEXO II – Modelo de Declarações:

A- Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação

B- Carta de Credenciamento para participar de licitações

C- Modelo de Declaração para fins do disposto do inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93

D- Modelo de Declaração referente ao art. 9º da Lei n.º 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10765/2021
Data do Início	23/09/2021
Folha	282
Rubrica	

E- Modelo de declaração de que recebeu todos os documentos e informações necessários para participar da licitação.

ANEXO III:

A- Projeto Básico/Termo de Referência da Secretaria

ANEXO IV:

Minuta do Contrato

21 – DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 – A empresa vencedora deverá obrigatoriamente, de acordo com o art. 7º, da Lei n.º 8.666/93, cumprir o determinado no Projeto Básico/Termo de Referência, assim como, observar o comprometimento do desembolso previsto no cronograma físico-financeiro com o realizado.

21.2 - Se houver divergência entre o Termo de Referência e o Edital, deverá ser considerada a cláusula do edital.

22 – FORO

22.1 - Fica eleito o foro do Município de Maricá para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas da execução desta licitação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maricá, de de 2022.

HELTER VIANA FERREIRA DE ALMEIDA
Secretário da Cidade Sustentável



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10765/2021
Data do Início	23/09/2021
Folha	283
Rubrica	

ANEXO I

A - PLANILHA DE VALORES E QUANTITATIVOS UNITÁRIOS

Item	Especificação	Valor Total
01	Serviços contínuos de manutenção da arborização urbana de toda extensão do município de maricá, considerando serviços de poda, corte e destocamento de árvores e espécies vegetais, incluindo a remoção e transporte dos resíduos gerados.	R\$ 20.247.039,82

ANEXO A PLANILHA DE QUANTITATIVOS E VALORES UNITÁRIOS

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO DA ARBORIZAÇÃO URBANA DE TODA EXTENSÃO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, CONSIDERANDO SERVIÇOS DE PODA, CORTE E DESTOCAMENTO DE ÁRVORES E ESPÉCIES VEGETAIS, INCLUINDO A REMOÇÃO E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS GERADOS.										
LOCAL:	TODA A EXTENSÃO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ/RJ.										
PRAZO:	12 MESES					SERVIÇOS		BDI	18,00%		
IO:	EMOP E SCO DEZEMBRO/2021						FORN ECIM ENTO		BDI	10,00%	
ITEM	TABELAS/COMPONENTES/COTAÇÕES	CÓDIGOS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	SEM BDI		COM BDI		CLASSIFICAÇÃO	% REPRESENTATIVIDADE
						PÇ. UNIT. S/ BDI	TOTAL S/ BDI	PÇ. UNIT. C/ BDI	TOTAL C/ BDI		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
 SECRETARIA DA CIDADE SUSTENTÁVEL

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10765/2021
Data do Início	23/09/2021
Folha	284
Rubrica	

1.1	COMP. 1	COM POSI ÇÃO 1	Poda em arvores de medio e grande porte, compreendendo o emprego de Caminhao, equipado com guindauto, moto serra, escada, cordas, serrotes, machadinhas, incluindo carga, descarga e transporte de material resultante ate 30Km (volume em torno de 6m3) e Tarifa de vazamento de material de bota-fora em aterro licenciados por orgao ambiental competente	U NI D	792 0,0 0	R\$ 873,69	R\$ 6.919. 624,80	R\$ 1.030,95	R\$ 8.16 5.12 4,00	A	40,33%
1.4	COMP. 4	COM POSI ÇÃO 4	Redução de resíduos verdes, através de triturador de troncos e galhos acoplado no caminhão em caminhão fechado, inclusive carga, descarga e transporte do material resultante até 30Km, inclusive tarifa de vazamento de material de bota-fora em aterro licenciados por orgao ambiental competente	U NI D	475 2,0 0	R\$ 970,29	R\$ 4.610. 818,08	R\$ 1.144,94	R\$ 5.44 0.75 4,88	A	26,87%
1.3	COMP. 3	COM POSI ÇÃO 3	Destocamento de arvores e raizes profundas, com auxilio mecanico	U NI D	316 8,0 0	R\$ 788,12	R\$ 2.496. 764,16	R\$ 929,98	R\$ 2.94 6.17 6,64	A	14,55%
1.2	COMP. 2	COM POSI ÇÃO 2	Poda leve em arvores de pequeno porte, compreendendo o emprego de Caminhao Carroceria Fixa de 7,5t, moto serra, escada, cordas, serrotes, machadinhas, incluindo carga, descarga e transporte de material resultante ate 30Km (volume em torno de 1m3) Tarifa de vazamento de material de bota-fora em aterro licenciados por orgao ambiental competente	U NI D	158 40, 00	R\$ 107,09	R\$ 1.696. 305,60	R\$ 126,36	R\$ 2.00 1.54 2,40	B	9,89%



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
 SECRETARIA DA CIDADE SUSTENTÁVEL

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10765/2021
Data do Início	23/09/2021
Folha	285
Rubrica	

2.4	EMOP	19.004.0250-0	veiculo de passeio,5 passageiros,motor bicomcombustivel (gasolina e alcool) de 1,0 litro,exclusive motorista	M ES	84,00	R\$ 5.182,66	R\$ 435.343,44	R\$ 5.700,92	R\$ 478.877,28	B	2,37%
2.2	EMOP	05.105.0126-0	mao-de-obra de feitor (encarregado de turma),inclusive encargos sociais	M ES	72,00	R\$ 5.566,88	R\$ 400.815,36	R\$ 6.568,91	R\$ 472.961,52	B	2,34%
2.1	EMOP	05.105.0131-0	mao-de-obra de engenheiro ou arquiteto senior,inclusive encargos sociais	M ES	12,00	R\$ 33.047,52	R\$ 396.570,24	R\$ 38.996,07	R\$ 467.952,84	C	2,31%
2.5	EMOP	19.004.0405-0	camionete tipo pick-up,com cabine dupla e cacamba,tipo leve,motor bicomcombustivel (gasolina e alcool) de 2.4,direcao hidraulica,tracao traseira,exclusive motorista	M ES	12,00	R\$ 11.421,52	R\$ 137.058,24	R\$ 12.563,67	R\$ 150.764,04	C	0,74%
2.6	EMOP	05.100.0900-0	unidade ref.p/compl.adm local,consid:consumo agua,tel.energia eletrica,mat.limpeza e escritorio,computadores,licenca obra,moveis e utensilios,ar cond.bebedouro,art,rr t,fotografiasuniformes ,diarias,exames admissionais periodicos e demissionais,curso capacitacao/treiname nto e itens complementem as desp.necess.excl.despe sas subsidios alim.e transporte pessoal	U R	2359,83	R\$ 29,96	R\$ 70.700,50	R\$ 29,96	R\$ 70.700,50	C	0,35%
2.3	EMOP	05.105.0139-0	mao-de-obra de auxiliar de escritorio,inclusive encargos sociais	M ES	12,00	R\$ 3.685,44	R\$ 44.225,28	R\$ 4.348,81	R\$ 52.185,72	C	0,26%
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO COM BDI							R\$ 20.247.039,82			100%	



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10765/2021
Data do Início	23/09/2021
Folha	286
Rubrica	

B - PROPOSTA-DETALHE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

Comissão Permanente de Licitação

PROPOSTA DETALHE

A firma ao lado mencionada propõe Prestar Serviço ao Município de Maricá, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do EDITAL n.º 04/2022

PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2022

A Realizar-se em

Processo:

CARIMBO DO CNPJ

Item	Especificação	Valor Total
01	Serviços contínuos de manutenção da arborização urbana de toda extensão do município de maricá, considerando serviços de poda, corte e destocamento de árvores e espécies vegetais, incluindo a remoção e transporte dos resíduos gerados.	

OBS: Deve ser colocado dentro do envelope de Proposta de Preços uma via da Proposta impressa e um CD-RW/PEN DRIVE (será devolvido ao final da sessão) contendo arquivo do Word e Excel com a Proposta devidamente preenchida, em teor igual ao da impressa.

OBS: Deve ser colocada na Proposta a marca do produto ofertado.

OBS: A licitante vencedora deverá apresentar a proposta final observando os itens 12.16, 12.16.1 e 12.16.2.

OBS: Os valores unitários dos itens **NÃO** podem ser acima do valor estimado constante na planilha orçamentária, **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO**, salvo nas hipóteses da cláusula 8.2.1

Em, ____ de _____ de 2022.

Nº de Inscrição Municipal ou
Estadual

Firma Proponente (Assinatura)



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10765/2021
Data do Início	23/09/2021
Folha	287
Rubrica	

B.1 ANEXO A PROPOSTA DETALHE

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO DA ARBORIZAÇÃO URBANA DE TODA EXTENSÃO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, CONSIDERANDO SERVIÇOS DE PODA, CORTE E DESTOCAMENTO DE ÁRVORES E ESPÉCIES VEGETAIS, INCLUINDO A REMOÇÃO E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS GERADOS.										
LOCAL:	TODA A EXTENSÃO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ/RJ.										
PRAZO:	12 MESES							SERVIÇOS	BDI	18,00%	
IO:	EMOP E SCO DEZEMBRO/2021							FORNECIMENTO	BDI	10,00%	
ITEM	TABELAS/COMPONENTES/COTAÇÕES	CÓDIGOS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	SEM BDI		COM BDI		CLASSIFICAÇÃO	% REPRESENTATIVIDADE
						PÇ. UNIT. S/ BDI	TOTAL S/ BDI	PÇ. UNIT. C/ BDI	TOTAL C/ BDI		
1.1	COMP. 1	COMP. 1	Podar em árvores de médio e grande porte, compreendendo o emprego de Caminhão, equipado com guindaste, moto serra, escada, cordas, serrotes, machadinhas, incluindo carga, descarga e transporte de material resultante até 30Km (volume em torno de 6m3) e Tarifa de vazamento de material de bota-fora em aterro licenciados por órgão ambiental competente	U	792					A	40,33%
1.4	COMP. 4	COMP. 4	Redução de resíduos verdes, através de triturador de troncos e galhos acoplado no caminhão em caminhão fechado, inclusive carga, descarga e transporte	U	475					A	26,87%



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
 SECRETARIA DA CIDADE SUSTENTÁVEL

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10765/2021
Data do Início	23/09/2021
Folha	288
Rubrica	

			do material resultante até 30Km, inclusive tarifa de vazamento de material de bota-fora em aterro licenciados por orgao ambiental competente								
1.3	COMP. 3	COMP OSIÇÃO 3	Destocamento de arvores e raizes profundas, com auxilio mecanico	U NI D	316 8,0 0					A	14,55%
1.2	COMP. 2	COMP OSIÇÃO 2	Poda leve em arvores de pequeno porte, compreendendo o emprego de Caminhao Carroceria Fixa de 7,5t, moto serra, escada, cordas, serrotes, machadinhas, incluindo carga, descarga e transporte de material resultante ate 30Km (volume em torno de 1m3) Tarifa de vazamento de material de bota-fora em aterro licenciados por orgao ambiental competente	U NI D	158 40, 00					B	9,89%
2.4	EMOP	19.004.0250-0	veiculo de passeio,5 passageiros,motor bicombustivel (gasolina e alcool) de 1,0 litro,exclusive motorista	M ES	84, 00					B	2,37%
2.2	EMOP	05.105.0126-0	mao-de-obra de feitor (encarregado de turma),inclusive encargos sociais	M ES	72, 00					B	2,34%
2.1	EMOP	05.105.0131-0	mao-de-obra de engenheiro ou arquiteto senior,inclusive encargos sociais	M ES	12, 00					C	2,31%
2.5	EMOP	19.004.0405-0	camionete tipo pick-up,com cabine dupla e cacamba,tipo leve,motor bicombustivel (gasolina e alcool) de 2.4,direcao hidraulica,tracao traseira,exclusive motorista	M ES	12, 00					C	0,74%



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
 SECRETARIA DA CIDADE SUSTENTÁVEL

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10765/2021
Data do Início	23/09/2021
Folha	289
Rubrica	

2.6	EMOP	05.100.0900-0	unidade ref.p/compl.adm local,consid:consumo agua,tel.energia eletrica,mat.limpeza e escritorio,computadores,licenca obra,moveis e utensilios,ar cond.bebedouro,art,rrt ,fotografiasuniformes, diarias,exames admissionais periodicos e demissionais,curso capacitacao/treinamento e itens complementem as desp.necess.excl.despesas subsidios alim.e transporte pessoal	U R	235 9,8 3						C	0,35%
2.3	EMOP	05.105.0139-0	mao-de-obra de auxiliar de escritorio,inclusive encargos sociais	M ES	12, 00						C	0,26%
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO COM BDI												100%





Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10765/2021
Data do Início	23/09/2021
Folha	290
Rubrica	

ANEXO II - DECLARAÇÕES

A - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ref.: Licitação na modalidade pregão n° ____/2022

A (empresa licitante), inscrito no CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei Federal no 10,520, de 17 de julho de 2002, DECLARA que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação da licitação na modalidade pregão referida em epígrafe.

Local, em ____ de ____ de ____

(representante legal)

Observações:

- 1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.
- 2 – Esta declaração deverá ser apresentada de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes (Proposta de Preços ou de Habilitação).



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10765/2021
Data do Início	23/09/2021
Folha	291
Rubrica	

B - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2022

CARTA DE CREDENCIAMENTO (modelo)

(local), de de 2022

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ – RJ

Ao Pregoeiro,

Pela presente, fica credenciado o Sr. _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, expedida em ___/___/___ e CPF nº _____, para representar a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, no Pregão nº ___/___, a ser realizada em ___/___/___, nessa Prefeitura, às ___ horas, podendo, para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive poderes para formular ofertas e lance de preços, prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência de interpô-los.

Atenciosamente,

Assinatura do representante legal

Observações:

- 1 – A carta de Credenciamento deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, assinada pelo seu representante legal, com poderes para constituir mandatário.
- 2 – Esta Carta deverá ser apresentada de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes (Proposta de Preços ou de Habilitação).



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10765/2021
Data do Início	23/09/2021
Folha	292
Rubrica	

**C - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DO DISPOSTO NO INCISO V DO
ARTIGO 27 DA LEI Nº 8.666/93**

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre (assinalar com “x”, conforme o caso):

() não emprega menor de dezesseis anos.

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

Local, em ____ de _____ de _____

(representante legal)

OBSERVAÇÕES:

1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10765/2021
Data do Início	23/09/2021
Folha	293
Rubrica	

D - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DO DISPOSTO NO ARTIGO 9º DA LEI Nº 8.666/93

A (empresa licitante), inscrito no CNPJ nº....., bem como seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, **DECLARAM** não ser:

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II – no caso de empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo;

III - no caso da empresa, isoladamente ou em consórcio, ser a autora do projeto, dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

IV - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Local, em ____ de ____ de ____

(representante legal)

OBSERVAÇÕES:

1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10765/2021
Data do Início	23/09/2021
Folha	294
Rubrica	

E - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE RECEBEU TODOS OS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES NECESSÁRIOS PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, sediada
_____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que
recebeu todos os documentos necessários para participar da licitação e de que tomou conhecimento
de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

Local e data

_____ assinatura do representante legal

Observações:

1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10765/2021
Data do Início	23/09/2021
Folha	295
Rubrica	

ANEXO III

A - Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO DA ARBORIZAÇÃO URBANA DE TODA EXTENSÃO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, CONSIDERANDO SERVIÇOS DE PODA, CORTE E DESTOCAMENTO DE ÁRVORES E ESPECIEIS VEGETAIS, INCLUINDO A REMOÇÃO E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS GERADOS.



Maricá, 30 de maio de 2022.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10765/2021
Data do Início	23/09/2021
Folha	296
Rubrica	

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção da arborização urbana de toda extensão do município de maricá, considerando serviços de poda, corte e destocamento de árvores e espécies vegetais, incluindo a remoção e transporte dos resíduos gerados.

2. JUSTIFICATIVA

O presente instrumento faz-se com a intenção de se projetar a manutenção da arborização urbana de toda extensão do município de Maricá, considerando serviços de poda, corte e destocamento de árvores e espécies vegetais, incluindo a remoção e transporte dos resíduos gerados, que são considerados essenciais para o município.

A contratação de empresa especializada para a execução do serviço proposto, justifica-se pela necessidade da higienização das imediações do Município, uma vez que as árvores que crescem de forma desordenada provocam sujeiras e prejudicam a visibilidade. O cuidado com as árvores mostrou-se imprescindível também para que estas mantenham um padrão de embelezamento urbano e a climatização natural com qualidade.

Outro fator é o grande percentual de arborização de vias públicas do Município de Maricá-RJ conforme o último levantamento do CENSO do IBGE, com a constante expansão do município motivada pelo aumento populacional, programas de capacitação e otimização da administração pública os aumentos nas demandas por estes serviços aumentaram de forma considerada fazendo se necessárias à execução contínua destes.

É dever da Administração Pública cuidar de sua guilda arbórea, utilizando de todos os meios técnicos legais, no caso específico das áreas verdes com execução dos serviços de tratamento corretivo e preventivo nas áreas urbanas da cidade de Maricá.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10765/2021
Data do Início	23/09/2021
Folha	297
Rubrica	

Considerando que estes serviços quando aplicados de forma efetiva, ou seja, contínua e planejada, são imprescindíveis para que sejam alcançadas as metas estabelecidas pela Administração Pública, devendo ser observado que existem fatores externos adversos que influenciam de forma direta, fenômenos climáticos que geram transtornos de grande monta.

Destarte, que o município de Maricá, através da Secretaria da Cidade Sustentável, já consta com um procedimento contratado de arborização, porém o mesmo encontra-se extremamente defasado no critério de atendimento as demandas. Atualmente a Secretaria de Defesa e Civil não realiza mais serviços de suporte (salvo urgência) e o Corpo de Bombeiros em situações de quedas por acidente, por exemplo, apenas desobstrui o cenário, porém não efetuada retirada. Tal forma, a secretaria da Cidade Sustentável abrange hoje toda a responsabilidade de manejo de arborização no município, seja preventivo (manutenção) ou por queda acidental (fenômenos da natureza).

Além dos serviços relatados, e do atendimento ao manejo urbano (cronograma da Cidade), são realizados atendimentos a Secretaria de Educação, com prioridades as Escolas, a Secretaria de Daúde, a Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, entre outras solicitações de órgão públicos.

Sendo assim, necessário vigorar uma contratação capaz de atender o interesse público, ressalvando que após finalizado certame, o contrato atual de arborização deverá ser rescindido pela secretaria.

2.1 ÁREAS DE INTERVENÇÃO

Os serviços serão executados nas áreas urbanas do Município de Maricá, conforme Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo Lei 2272 de 14 de novembro de 2008 e a partir das gerências operacionais da Secretaria Municipal da Cidade Sustentável adiante nominadas e endereçadas, que desde já tomam ciência os participantes, caso necessário os participantes deverão verificar as características dos serviços a serem realizados, as regiões onde os trabalhos serão desenvolvidos e o sistema viário local, não podendo



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10765/2021
Data do Início	23/09/2021
Folha	298
Rubrica	

ser invocado, em nenhum momento desconhecimento desses pontos como elemento impeditivo da correta formulação da proposta.

2.2 TITULARIDADES DA ÁREA

Os Serviços deverão ser realizados exclusivamente nas áreas urbanas do Município de Maricá, no âmbito de responsabilidade da Secretaria Municipal da Cidade Sustentável, não havendo, portanto, interferência com imóveis privados.

3. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado a ser contratado é de **R\$ 20.247.039,82 (vinte milhões, duzentos e quarenta e sete mil, trinta e nove reais e oitenta e dois centavos)** e considerar-se-á a totalidade dos custos e despesas do objeto do presente Projeto Básico e todas as despesas de mão-de-obra, encargos das Leis trabalhistas e sociais, todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste documento, mas julgadas essenciais ao cumprimento do seu objeto.

4. DA BASE ORÇAMENTÁRIA

O orçamento acostado ao presente Projeto Básico apresenta-se na forma de planilha de quantitativos com indicação de todos os custos unitários, elaborado com base em Sistema Oficial de Custos, fornecido pelo **Catálogo das Tabelas EMOP e SCO RIO e composições próprias, com parâmetros de referência de Dezembro/2021 e incidência de BDI diferenciado, sendo: 18% (dezoito por cento) referentes à prestação de**



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10765/2021
Data do Início	23/09/2021
Folha	299
Rubrica	

serviços; e 10% (dez por cento), referentes ao fornecimento de bens e/ou insumos nos termos do previsto pelo art. 40, §2º, II c/c art. 7º, §2º, II e §9º da Lei Federal n.º 8.666/1993 e conforme metodologia da EMOP.

5. DO ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO

Quanto à cláusula de reajustamento, será adotado como parâmetro o **Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-M)**, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), aplicada à data da proposta, conforme entendimento firmado na Portaria-Segecex n.º 33, de 07 de dezembro de 2012, exarada pelo TCU no Acórdão n.º 347/2004 - Plenário – TCU, tendo como marco inicial a data da Proposta Detalhe.

6. MODALIDADE DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O presente procedimento licitatório respeitará a modalidade **Pregão Presencial utilizando como critério de Julgamento Menor Preço Global, com Execução Indireta pelo Regime de Empreitada por Preço Unitário**, considerando as disposições da Lei Federal n.º 10.520/02 e, subsidiariamente e no que for aplicado, na Lei Federal n.º 8.666/93.

7. CAPACIDADE TÉCNICA

a) *Das Condições de Participação*

As pessoas jurídicas ou físicas que desejarem participar da presente licitação deverão atender as exigências legais dos arts. 27 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93, sob pena de desclassificação.

Somente poderão participar da licitação as empresas legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente certame, com objeto social pertinente e compatível com o objeto do certame e que atenderem às exigências do EDITAL. Será vedada a participação no certame de empresas:



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10765/2021
Data do Início	23/09/2021
Folha	300
Rubrica	

- Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- Suspensa de licitar e contratar com a Administração Municipal de Maricá/RJ;
- Enquadradas nas disposições do art. 9º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

b) Da participação de empresas reunidas em consórcio

Não será permitida a participação de empresas reunidas em Consórcio.

A presente vedação se justifica na medida em que nas contratações de serviços comuns de engenharia, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do EDITAL.

c) Da subcontratação

Admitir-se-á subcontratação, visto que os serviços que compõem o objeto contratado não se comunicam de forma direta ou indireta e, desse modo, permite-se a adjudicação de parte do objeto a pessoas jurídicas diversas à contratada. Neste caso, as subcontratações são **limitadas a 30% (trinta por cento) do valor contratado**.

- Para fins de subcontratação, deverão ser observados os seguintes critérios:



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10765/2021
Data do Início	23/09/2021
Folha	301
Rubrica	

- i. Autorização prévia da contratante, aferindo-se à qualificação técnica da empresa subcontratada para a execução do objeto;
 - ii. Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
 - iii. Não possuir sócios/proprietários ligados a agentes políticos, gestores públicos, ou servidores desta entidade; e
 - iv. Não possuir vínculo de parentesco com agentes políticos, gestores públicos, ou servidores desta entidade.
- Para fins de subcontratação, deverão ser observadas as seguintes vedações:
 - i. Os serviços referentes às parcelas de maior relevância técnica operacional de técnico profissional;
 - ii. A exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas;
 - iii. A subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação;
 - iv. A subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.
 - v. A subcontratação de empresas com irregularidade relativa à situação fiscal;
 - vi. A subcontratação de empresas cujos sócios e/ou proprietários sejam agentes políticos, gestores públicos ou servidores deste órgão público;
 - vii. A subcontratação de empresas cujos sócios e/ou proprietários tenham parentesco com agentes políticos, gestores públicos ou servidores deste órgão público.

Parágrafo primeiro: Sob quaisquer hipóteses de subcontratação, permanecerá a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

d) Da Participação de microempresas e empresas de pequeno porte

Aplicar-se-á as normas previstas pelos arts. 47, caput e 48, II, todos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, admitindo-se a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte,



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10765/2021
Data do Início	23/09/2021
Folha	302
Rubrica	

observados os critérios de subcontratação descritas na alínea retro.

e) Visita Técnica/Vistoria Técnica

- i. Para o Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda-feira à sexta-feira, das **08:00hrs às 17:00hrs**, com posterior emissão do Certificado de Visita Técnica, sendo concedido 15 (quinze) minutos de tolerância para atrasos, **devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (21) 2637-2052 Ramal 289, ou pelo e-mail: ambiente.marica.rj@gmail.com.**
- ii. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do EDITAL, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- iii. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- iv. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

As empresas interessadas **poderão dispensar a visita técnica, desde que assim o declarem** e em hipótese alguma poderá ser alegado desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato, dos projetos, das especificações técnicas, do memorial ou de qualquer documento parte desta contratação.

A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

f) Qualificação Técnica

Para fins de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional, com fundamento no art. 30 da Lei Federal n.º 8.666/1993, as licitantes deverão apresentar:



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10765/2021
Data do Início	23/09/2021
Folha	303
Rubrica	

i. Registro ou inscrição da empresa licitante e de seu responsável técnico Engenheiro Florestal no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade e regularidade.

- **Quanto a capacitação técnico-operacional:** apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, que conste o nome do licitante, relativo a **manutenção da arborização urbana, considerando serviços de poda, corte e destocamento de árvores, incluindo a remoção e transporte dos resíduos gerados.**, compatível em características, com o objeto da presente licitação, envolvendo das parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

ii.

PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA OPERACIONAL	36%
Execução de serviços de poda de arvores de médio e grande porte	2.850
Destocamento de árvores	712

- Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço a apresentação de diferentes atestados de serviços executados pela pessoa jurídica.
- Caso sua comprovação técnica operacional seja feita através de atestado do responsável técnico, deve demonstrar que a licitante, pessoa jurídica, executou/prestou o serviço/obra, caso contrário somente restará comprovada a capacidade técnica profissional.
- O(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional, mencionado no item acima, deverá(ao) comprovar que a licitante possui experiência mínima de 01 (um) ano no mercado.
- **No caso de a licitante vencedora apresentar registro no CREA de outro Estado, será obrigatória a apresentação do visto pelo CREA-RJ,**



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10765/2021
Data do Início	23/09/2021
Folha	304
Rubrica	

posteriormente, quando for solicitado pela Secretaria de Cidade Sustentável.

- **Quanto à capacitação técnico-profissional:** mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativo à execução dos serviços **manutenção da arborização urbana, considerando serviços de poda, corte e destocamento de árvores, incluindo a remoção e transporte dos resíduos gerados**, compatível em características, com o objeto da presente licitação, envolvendo das parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA OPERACIONAL	36%
Execução de serviços de poda de arvores de médio e grande porte	2.850
Destocamento de árvores	712

- A comprovação de que o(s) detentor(es) do(s) referido(s) Atestado(s) de Responsabilidade Técnica é (são) vinculado(s) à licitante, deverá ser feita através de cópia de sua(s) ficha(s) de registro de empregado, da(s) certidão(ões) de Registro do CREA, do(s) contrato(s) particular(es) de prestação de serviços, do(s) contrato(s) de trabalho por prazo determinado ou por meio de outros instrumentos que comprovem a existência de um liame jurídico entre a licitante e o(s) profissional(ais) qualificado(s), cuja duração seja, no mínimo suficiente para a execução do objeto licitado;
- No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do art. 30, §10 da Lei Federal n.º



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10765/2021
Data do Início	23/09/2021
Folha	305
Rubrica	

8.666/93, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

- No caso de dois ou mais licitantes indicarem o mesmo profissional como responsável técnico, ambas as licitantes serão inabilitadas;
- Será admitida a comprovação da aptidão por meio de certidões ou atestados de obras e serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores;

g) Qualificação econômico financeira

As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de qualificação econômico-financeira:

- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Devendo apresentar neste balanço, Índice de Liquidez Geral (ILG), igual ou maior que 1,0 (um) e Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1,0 (um) e Índice de Endividamento (IE) igual ou menor que 1,0 (um).

Para atingir o resultado dos indicadores acima, será considerado o modelo do Edital, que o licitante ficará obrigado a demonstrar em planilha própria.

A fórmula deverá estar devidamente aplicada em memorial de cálculos juntado ao Balanço apresentado pelo licitante. Caso o memorial não seja apresentado, o Pregoeiro reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

$ILG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}$

$ILC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

$IE = \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante} / \text{Ativo Total}$

LEGENDA:

ILG = ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL IGUAL OU SUPERIOR A 1

IE = ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10765/2021
Data do Início	23/09/2021
Folha	306
Rubrica	

PL = PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PC = PASSIVO CIRCULANTE

ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

PL = PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ILC = ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE IGUAL OU SUPERIOR A 1

- Comprovação de possuir patrimônio líquido, no balanço patrimonial equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.
- A Empresa licitante que apresentar resultado Menor que um no Índice de Liquidez Geral (ILG) poderá comprovar a capacidade econômico-financeira da empresa através da demonstração de Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor máximo total mensal estimado para a licitação.
- Certidão negativa de Recuperação Judicial ou Falência expedida pelo distribuidor (es) da sede da pessoa jurídica. As Certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de Recuperação Judicial, Concordatas, e Falências, ficando dispensada apresentação da declaração, relacionando os distribuidores quando ser tratar de Distribuidor Unificado.

h)

Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista

- i. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- ii. prova de regularidade perante a Fazenda Federal e Fazenda Municipal ou Estadual, do domicílio ou sede da licitante;
- iii. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- iv. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10765/2021
Data do Início	23/09/2021
Folha	307
Rubrica	

i) Normas técnicas

Além dos procedimentos técnicos aqui indicados, terão validade, para todos os fins de direito, as normas editadas pela ABNT, CONAMA e da Secretaria Municipal de Cidade Sustentável, assim como demais normas pertinentes, direta e indiretamente relacionadas com os materiais e serviços objetos do contrato.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

Os serviços realizados dentro do horário de expediente deverão ser compatibilizados com as solicitações e necessidades da contratante.

Os serviços de manutenção deverão ser desenvolvidos de acordo com as O.S. (Ordens de Serviços) enviadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE SUSTENTÁVEL para a contratada. Entretanto, caso a natureza do serviço a ser executado possa ter suas atividades interrompidas por alterações climáticas, os serviços deverão ser reprogramados para outros horários e dias, juntamente com a fiscalização, devendo sua execução ser efetuada com total segurança.

O Plano de Manutenção será elaborado pela contratada em até 30 (trinta) dias contados a partir do início da assinatura do contrato e deverá estabelecer um plano de rotinas de manutenção.

A equipe técnica da contratada deverá atuar de forma independente para cumprimento dos planos de manutenção, bem como para o cumprimento dos programas físicos, para cada atividade da manutenção.

9. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10765/2021
Data do Início	23/09/2021
Folha	308
Rubrica	

a) Da Execução

A execução do contrato se dará após assinatura do contrato emitido pela Secretaria Municipal Requisitante, que deverá ser executado fielmente, de acordo com suas cláusulas, os termos do instrumento convocatório e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da rescisão contratual e a sua inexecução, total ou parcial.

As atuações da contratante e da fiscalização do objeto do contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da contratada, devendo esta prestar o serviço com máxima excelência, observando todas as normas regulamentadoras vigentes, bem como os órgãos fiscalizadores e as necessidades da contratante.

A execução do serviço deverá observar:

- A segurança dos funcionários e dos munícipes;
- Não causar impacto ambiental danoso;
- O correto uso dos serviços públicos (água e energia, p. e.);
- A economicidade durante a execução e a conservação, sem prejuízo da durabilidade da obra/serviço.

Em caso de solicitação de alteração por parte da Comissão de Fiscalização, bem como do Gestor Público, será concedido prazo de 10 (dez) dias para a realização dos ajustes necessários.

É importante salientar que a listagem acima não inibe a responsabilidade da contratada de referenciar e se adequar as documentações exigidas pelos órgãos competentes, bem como pelas normas regulamentadoras vigentes.

b) Do prazo de execução



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10765/2021
Data do Início	23/09/2021
Folha	309
Rubrica	

A execução, além do acima exposto, deverá respeitar o seu respectivo cronograma e terá como **prazo o período de 12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato. O prazo para início da execução dos serviços será contado a partir da assinatura do Contrato.

c) Do prazo de vigência do contrato e da prorrogação

O prazo do instrumento contratual firmado entre a municipalidade e contratada será de **12 (doze) meses, admitindo prorrogação, desde que ocorram algumas das hipóteses previstas pelo art. 57, inciso II e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/1993.**

É um serviço de natureza contínua e obrigatória por parte do município. Ressalvamos que Maricá abrange um território imenso de áreas verde, que se misturam a urbanização em andamento. Diga-se que muitas dessas espécies de vegetação necessitam de podas, e algumas devidamente autorizadas, até removidas, como por exemplo, árvores secas com risco de queda, ou empecilhos a sinalizações de trânsito. Existem diferentes tipos de poda cada qual com seu objetivo. A poda, na arborização urbana, visa basicamente conferir à árvore uma forma adequada durante o seu desenvolvimento (poda de formação); eliminar ramos mortos, danificados, doentes ou praguejados (poda de limpeza); remover partes da árvore que colocam em risco a segurança das pessoas (poda de emergência); e remover partes da árvore que interferem ou causam danos incontornáveis às edificações ou aos equipamentos urbanos (poda de adequação), enaltecendo ainda os riscos de temporais.

Nessa senda, “a identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. O caráter contínuo de um serviço (art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993) é determinado por sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Tecnicamente é impossível mensurar tal atividade por escopo, sendo óbvio e claro a natureza contínua do objeto, e de obrigatoriedade do poder público municipal de assegurar a manutenção de suas áreas verdes (públicas), como preceitua a Lei Municipal 2367 de 16 de maio de 2011.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10765/2021
Data do Início	23/09/2021
Folha	310
Rubrica	

d) Do recebimento do contrato

Executado o contrato, o recebimento provisório será realizado nos moldes do art. 73, II, alínea “a”, da Lei Federal n.º 8.666/93 e o aceite definitivo nos moldes da alínea “b”, do mesmo dispositivo, sendo determinado que, **provisoriamente, em até 15 (quinze) dias, a contar da entrega da sede da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e, definitivamente, em até 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo de execução das obras/serviços.**

10. FONTE DE RECURSOS

UNIDADE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	ORIGEM DE RECURSOS
		A	

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado nos termos do art. 40, XIV, alínea “a”, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e a partir da apresentação da fatura no protocolo geral.

Realizar-se-á o pagamento dos valores referentes à realização do contrato por meio de processo específico nos moldes da legislação correlata, observando-se sempre os arts. 60 e 62 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e no que dispuser a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

O **pagamento será efetuado parceladamente, mês a mês, de acordo com o quantitativo medido pela Secretaria Municipal Requisitante, relativo ao serviço executado pela contratada,** nos moldes da legislação aplicável, mediante vistorias e medições dos serviços realizados, após a regular liquidação a despesa, nos termos do art. 63, da Lei Federal n.º 4.320/64, obedecido o disposto no art. 71, da Lei Federal n.º 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10765/2021
Data do Início	23/09/2021
Folha	311
Rubrica	

Parágrafo primeiro. A Nota Fiscal relativa à cobrança deverá ser atestada pela Secretaria de Cidade Sustentável, Órgão Fiscalizador, conterá a descrição quantitativa de todos os serviços executados no mês, devendo ser emitida contra a Prefeitura Municipal de Maricá, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.131.075/0001-93, sito à Rua Álvares de Castro, nº 346 - Centro, Maricá, sendo acompanhadas por comprovante de recolhimento dos impostos, taxas e encargos pertinentes.

Parágrafo segundo. Verificados erros no documento de cobrança, ensejarão a devolução do mesmo, sendo que o prazo previsto no caput desta cláusula será contado a partir da nova apresentação.

As medições serão efetuadas mediante conferência dos quantitativos efetivamente entregues e constantes na nota fiscal pela Comissão Fiscalizadora, por meio de atesto no verso da nota fiscal.

Nenhuma reivindicação para pagamentos adicionais será considerada se decorrer de erro, má interpretação ou avaliação pela contratada em relação ao presente instrumento.

12. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Para efeitos da presente contratação serão compreendidos os termos abaixo, tais como:

- **MANUTENÇÃO DAS ÁREAS VERDES** – Consiste em manter em boas condições as ruas e avenidas com o controle das vegetações, onde será efetuado a poda de árvores, retirando galhos fracos ou com má formação. Além disso, é um procedimento que controla o crescimento constante, limpa o ambiente e garante a segurança do entorno.

13. DAS OBRIGAÇÕES



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10765/2021
Data do Início	23/09/2021
Folha	312
Rubrica	

As obrigações da contratada e da contratante ficam estipuladas no presente documento, respeitando as outras obrigações oriundas da legislação vigente, instrumento convocatório e do contrato em razão dos princípios legais que regem as relações contratuais e em razão do Princípio da *Pacta Sunt Servanda*.

a) Obrigações da Contratada

- i. Declarar, no ato de assinatura do contrato, que dispõem dos profissionais indicados no Memorial Descritivo, anexo ao presente documento, com qualificação compatível, bem como registro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;
- ii. A contratada executará a obra/serviços no prazo estabelecido pela contratante, nas descrições pré-estabelecidas, entregando-a em perfeito estado de conservação;
- iii. Observar as normas técnicas relacionadas com o objeto licitado no Memorial Descrito que acompanha o presente processo;
- iv. Apresentar os comprovantes de recolhimentos dos impostos, taxas e contribuições resultantes da execução do objeto licitado e contratado, nos termos do art. 31, da Lei Federal n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, quando da apresentação de cada boleto de cobrança correspondente;
- v. A contratada manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- vi. Apresentar anexo à Proposta de Preços, contendo planilha de quantitativos que expresse a composição de todos os custos unitários, com a indicação da respectiva data-base (mês/ano);
- vii. A contratada é responsável pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da execução direta ou indireta do contrato;
- viii. A contratada deve respeitar a legislação municipal, em



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10765/2021
Data do Início	23/09/2021
Folha	313
Rubrica	

especial o Código de Postura do Município e as disposições Legais Estaduais e Federais que sejam pertinentes à execução dos serviços;

- ix. É obrigação da contratada, reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, após notificação da Secretaria de Cidade Sustentável;
- x. A contratada deverá dispor de funcionários especializados, veículos e equipamentos de segurança em quantidade suficiente para execução dos serviços. Os funcionários deverão estar uniformizados de maneira a serem bem visualizados no período de trabalho;
- xi. A contratada executará o contrato de acordo com suas cláusulas, os termos do instrumento convocatório, a legislação vigente, sendo responsável por qualquer prejuízo por sua inadimplência nos moldes da legislação vigente;
- xii. A contratada não efetuará soluções parciais ou improvisadas, ou que não atendam a melhor técnica preconizada para os serviços objetos desta licitação. Somente efetuará adequações para solucionar eventuais problemas de execução mediante anuência da Comissão de Fiscalização e autorização da Secretaria Requisitante Responsável;
- xiii. A contratada deverá respeitar toda a legislação vigente e em especial a trabalhista.

b) Obrigações da Contratante

- i. A contratante é obrigada a designar 03 (três) gestores da Secretaria Municipal Requisitante, para acompanhamento, fiscalização, validação e aprovação da execução contratual;
- ii. A contratante orientará, acompanhará e fiscalizará a execução e bom andamento dos serviços;
- iii. Verificar as guias de recolhimento dos encargos fiscais,



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10765/2021
Data do Início	23/09/2021
Folha	314
Rubrica	

devidos pela contratada em função da execução do contrato;

- iv. Manifestar-se, por escrito, sobre os relatórios e demais elementos fornecidos pela contratada, bem como exigir a adoção de providências necessárias à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos bens adquiridos;
- v. A Secretaria de Cidade Sustentável é responsável para promover as devidas adequações e dirimir qualquer omissão constante neste e nos demais documentos contratuais.

14. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores especialmente designados, os quais irão compor a Comissão de Fiscalização nos termos do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93.

A Comissão de Fiscalização será indicada pela Secretaria de Cidade Sustentável, e exercida por pessoas qualificadas, de seus quadros ou não, podendo, durante o período do contrato, desde a emissão da Ordem de Serviço até o recebimento da obra, exigir da contratada, as adequações, alterações e substituições de material e mão de obra, troca de equipamentos, paralisação total ou parcial dos serviços ou qualquer ato conveniente ao interesse público.

A atuação da Comissão de Fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da contratada pelos prejuízos causados a terceiros ou a própria contratante.

Cabe à contratada, total responsabilidade na execução dos serviços, equipamentos, inclusive de segurança, uniformes e condições de limpeza e organização da obra, disponibilizando todos os meios necessários para que todos os serviços sejam executados rigorosamente em concordância com o disposto nos projetos, especificações técnicas, normas e métodos pertinentes da ABNT, em observância aos prazos e demais condições contratuais estabelecidas.

Na ocorrência de comprovada impossibilidade de se adquirir e empregar um



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10765/2021
Data do Início	23/09/2021
Folha	315
Rubrica	

material especificado na planilha de quantitativos de itens, a sua substituição deverá ser solicitada ficando a juízo da Comissão de Fiscalização e aprovação da contratante.

A Comissão de Fiscalização deverá ter **pleno acesso as informações necessárias e aptas a permitir a medição dos serviços executados**, bem como a inspeção das instalações da obra, dos materiais e dos equipamentos, independentemente das inspeções e medições para efeito de faturamento.

Caso seja verificada a ocorrência de condições e/ou situações diversas àquelas indicadas neste documento ou no Projeto Básico referente a esta contratação, que possam vir a alterar os prazos estabelecidos, o quantitativo e a qualidade dos serviços, deverá a contratada notificar, por escrito, a Comissão de Fiscalização, **no prazo máximo de até 48h (quarenta e oito horas)**, a contar da constatação da ocorrência.

Ficarão registradas no Diário de Obra (em folhas numeradas e em três vias) as ordens, reclamações, advertências e indicações técnicas, expedidas pela Comissão de Fiscalização, as quais a contratada se obriga a cumprir, independentemente de qualquer comunicação oficial.

Todos os serviços e materiais empregados na execução da obra/serviço deverão obedecer rigorosamente:

- As normas e especificações constantes no presente Projeto Básico;
- As normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- Aos regulamentos das empresas concessionárias;
- As normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Ficam reservados à Comissão de Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos, omissos, não previstos no contrato, nas especificações, no projeto e demais situações que, direta ou indiretamente, tenham correlação com



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10765/2021
Data do Início	23/09/2021
Folha	316
Rubrica	

os serviços.

15. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações, Lei Federal n.º 4.320/1964 e alterações e demais legislação pertinente ao objeto contratado.

16. DO FORO

Ficará eleito o **FORO DA COMARCA DE MARICÁ-RJ** para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Projeto Básico, assim como do EDITAL de convocação e do contrato que o sucederão, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17. DO MEMORIAL DESCRITIVO

Este documento tem por objetivo dar as especificações básicas para os serviços de prestação de serviços contínuos de manutenção da arborização urbana de toda extensão do município de maricá, considerando serviços de poda, corte e destocamento de árvores e espécies vegetais, incluindo a remoção e transporte dos resíduos gerados.

Os serviços deverão ser executados nos padrões admitidos pela Prefeitura Municipal de Maricá, com intuito de se obter um bom orçamento, sem que haja perda de qualidade dos serviços a serem efetuados.

As especificações descritas a seguir destinam-se a designar perfeitamente todos os materiais e equipamentos a serem aplicados para o bom desenvolvimento dos serviços a serem implementados.

Os materiais e equipamentos deverão atender a um mínimo de qualidade que confira aos serviços condições de torná-los aceitáveis, a fim de garantir vida útil satisfatória e duradoura.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10765/2021
Data do Início	23/09/2021
Folha	317
Rubrica	

Prevalecerão sempre os materiais constantes das especificações e, em caso de dúvida, o profissional responsável pela fiscalização definirá o material a ser aplicado. Completa a presente especificação, no que tange, a norma técnica da ABNT, o Código de Obras do Município, as normas e padrões das companhias e concessionárias de serviços públicos.

➤ **ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS/MEMORIAL DESCRITIVO**

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA ARBORIZAÇÃO URBANA

- **Poda em árvores de médio e grande porte, compreendendo o emprego de Caminhão, equipado com guindauto, moto serra, escada, cordas, serrotes, machadinhas, incluindo carga, descarga e transporte de material resultante até 30Km (volume em torno de 6m3) considerando tarifa de vazamento de material de bota-fora em aterro licenciados por órgão ambiental competente:**

Trata-se de serviços pertinentes a retirada de galhos de árvores de médio e grande porte com auxílio de caminhão com guindauto equipado para alcance, bem como operadores de motosserra e ajudantes para a execução do serviço, inclusive a retirada do material resultante e transporte, considerando também a tarifa de vazamento de material de bota-fora em aterro licenciado por órgão ambiental competente.

Destarte, foi elaborada uma composição de serviços para atendimento pleno ao que se pretender contratar, baseado nas composições e preços unitários dos catálogos da SCO, uma vez que as composições fixas dos catálogos da SCO/EMOP não imputam a real necessidade para execução do objeto que se pretende contratar.

A equipe deverá ser formada pela empresa contratada em conjunto com a equipe técnica de fiscalização da secretaria da cidade sustentável, a fim de que seja dimensionado o quantitativo para atendimento as demandas do município, levando



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10765/2021
Data do Início	23/09/2021
Folha	318
Rubrica	

em consideração a produtividade da equipe da contratada. Trata-se de serviço variável, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

A medição será efetuada de acordo com os quantitativos executados por unidade de árvores podadas, preenchido em relatório próprio e assinado e conferido pela fiscalização.

Ademais, a principal função desse serviço é a:

- Poda de galhos fracos ou com má formação, galhos que atrapalham a visibilidade. Procedimento que deverá controlar o crescimento constante e a limpeza dos ambientes garantindo a segurança no entorno.
- Cortes de árvores deverão ser verificados com antecedência se há algum impedimento ou exigência legal de acordo com a espécie da árvore, tempo de vida e arquitetura do ambiente de acordo com a lei municipal **Nº 2367 DE 16 DE MAIO DE 2011.**
- Todas as podas em árvores de médio e grande porte nas áreas de responsabilidade da administração pública só serão possíveis com a devida autorização prévia da Secretaria de Cidade Sustentável.
- Os serviços deverão ser realizados com o emprego de caminhão equipado com guindauto devido as podas de médio e grande porte de forma segura e eficaz.
- Serão utilizados moto serra para facilitar e mecanizar os serviços da poda de árvores instruído pelo operador de máquinas devidamente capacitado.
- Serão utilizadas ferramentas necessárias para facilitar a execução dos serviços como escadas, cordas, serrotes e machadinhas.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10765/2021
Data do Início	23/09/2021
Folha	319
Rubrica	

- Após a realização dos serviços será de responsabilidade da contratada a carga e descarga do material proveniente dos serviços em local adequado direcionado pela Secretaria de Cidade Sustentável.
- **Poda leve em arvores de pequeno porte, compreendendo o emprego de Caminhão Carroceria Fixa de 7,5t, moto serra, escada, cordas, serrotes, machadinhas, incluindo carga, descarga e transporte de material resultante até 30Km (volume em torno de 1m3), considerando tarifa de vazamento de material de bota-fora em aterro licenciados por órgão ambiental competente:**

Da mesma forma do item anterior, foi elaborada uma composição para atendimento as necessidades do município, baseado nos insumos e preços unitários da SCO, compreende este serviço a poda leve em árvores de pequeno porte, as quais não necessitam de auxílio de equipamento mecânico (guindauto), sendo apenas efetuada em caminhão carroceria fixa e constituído de mão de obra de operador de motosserra e ajudante e todos os insumos necessários para a perfeita execução do serviço. Compreendido ainda a carga, descarga e transporte dos materiais gerados pelos serviços, considerando também a tarifa de vazamento de material de bota-fora em aterro licenciado por órgão ambiental competente.

A equipe deverá ser formada pela empresa contratada em conjunto com a equipe técnica de fiscalização da secretaria da cidade sustentável, a fim de que seja dimensionado o quantitativo para atendimento as demandas do município, levando em consideração a produtividade da equipe da contratada. Trata-se de serviço variável, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

A medição será efetuada de acordo com os quantitativos executados por unidade de árvores podadas, preenchido em relatório próprio e assinado e conferido pela fiscalização.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10765/2021
Data do Início	23/09/2021
Folha	320
Rubrica	

Esses serviços deverão ser realizados de forma contínua de acordo com as demandas liberadas pela Secretaria de Cidade Sustentável. A manutenção periódica é de extrema importância para a convivência harmônica entre a natureza e o desenvolvimento do Município, dessa forma deverão ser realizadas de forma ininterrupta.

Ademais, a principal função desse serviço é a:

- As podas leves em árvores de pequeno porte deverão ser realizadas de forma contínua de acordo com as ordens de serviços aprovadas pela CONTRATANTE.
- Os serviços serão realizados com o auxílio do caminhão carroceria fixa de 7,5t conforme previsto no orçamento.
- Serão utilizados moto serra para facilitar e mecanizar os serviços da poda de árvores instruído pelo operador de máquinas devidamente capacitado.
- Serão utilizadas ferramentas necessárias para facilitar a execução dos serviços como escadas, cordas, serrotes e machadinhas.
- Será de extrema responsabilidade e importância a utilização de cones de sinalização nos locais da realização dos serviços para delimitar os espaços garantindo a segurança dos operadores e dos transeuntes.
- Serão utilizadas telas plásticas em situações de podas leves garantindo a delimitação visual do trecho da realização dos serviços, assim como fitas plásticas zebra.

▪ **Destocamento de árvores e raízes profundas, com auxílio mecânico:**

Esse item compreende a execução de destocamento de árvores e raízes profundas, com o auxílio do destocador mecânico, conduzido pelo operador de máquinas. Seguindo a mesma metodologia dos itens já descritos acima, foi elaborada uma composição própria baseada nos insumos e preços do catálogo da SCO/Rio, para melhor eficácia e aproveitamento na execução do serviço e retratar a realidade dos serviços que se pretendem contratar.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10765/2021
Data do Início	23/09/2021
Folha	321
Rubrica	

A medição será efetuada de acordo com os quantitativos executados por unidade de troncos e raízes de árvores destocadas, preenchido em relatório próprio e assinado e conferido pela fiscalização. O serviço será executado por demanda, emitida através de ordem de serviço da secretaria de cidade sustentável e a equipe não será fixa e exclusiva.

Ademais, a principal função desse serviço é a:

- Deverão ser realizados os serviços de corte e remoção de tocos de árvores e raízes após os serviços.
- Estes serviços serão realizados com o auxílio do destocador de raízes e troncos mecânico, manuseado pelo operador de máquinas capacitado, garantindo a eficácia deste serviço.
- O material proveniente do destocamento e limpeza será removido e estocado, obedecidos aos critérios definidos pela Secretaria de Cidade sustentável.
- **Trituração de galhos e troncos de árvores acoplado em caminhão baú fechado, inclusive carga, descarga e transporte do material resultante até 30Km, considerando tarifa de vazamento de material de bota-fora em aterro licenciados por órgão ambiental competente:**

Esse item compreende a execução de trituração de galhos e troncos de árvores, com auxílio de equipamento mecânico, do tipo, triturador de galhos e troncos acoplado em caminhão basculante, o triturador deverá ser conduzido pelo operador de máquinas, com auxílio dos ajudantes. Esse serviço visa dar velocidade nos trabalhos e consequentemente aumentando a produtividade na execução, aumentando ainda o espaço do caminhão para transportar os resíduos gerados até o local de destinação final, considerando também a tarifa de vazamento de material de bota-fora em aterro licenciado por órgão ambiental competente.

Seguindo a mesma metodologia dos itens já descritos acima, foi elaborada uma composição própria baseada nos insumos e preços do catálogo da SCO/Rio, para melhor eficácia e aproveitamento na execução do serviço e retratar a realidade dos serviços que se pretendem contratar.

A medição será efetuada de acordo com os quantitativos executados por unidade de árvores trituradas, preenchido em relatório próprio e assinado e conferido



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10765/2021
Data do Início	23/09/2021
Folha	322
Rubrica	

pela fiscalização. O serviço será executado por demanda, emitida através de ordem de serviço da secretaria de cidade sustentável e a equipe não será fixa e exclusiva.

Ademais, a principal função desse serviço é a:

- Deverá ser utilizado o triturador de galhos para transformar árvores ou pedaços de árvores em lascas de madeira para um serviço mais limpo e melhor transporte dos resíduos.
- Esses serviços serão realizados com o auxílio do caminhão basculante para o transporte desses resíduos até o local designado pela Secretaria de Cidade Sustentável.
- O equipamento deverá ser manuseado pelo operador de máquinas devidamente capacitado.
- Os serviços deverão contar com o auxílio da mão de obra do ajudante.
- **MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS.**

Foi dimensionada a equipe fixa de acordo com a necessidade de expansão dos serviços para atendimento pleno a demanda que se pretende executar, sendo de extrema relevância a supervisão dos profissionais envolvidos.

Engenheiro florestal: 01 (um) Engenheiro;

Feitor (encarregado de turma): 06 (seis) Feitores;

Auxiliar de escritório: 01 (um) Auxiliar de Escritório;

Veículo de passeio: 07(sete) Veículos de Passeio;

Camionete pick up 4x4: 01 (um) Camionete Pick Up;

▪ **Principal atribuições:**

- **Engenheiro florestal:** profissional habilitado responsável pela gerência das atividades na área florestal. Exigência: ensino superior em engenharia florestal, tem como principais atributos:
- Supervisão, coordenação e orientação técnica;
- Estudo e planejamento



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10765/2021
Data do Início	23/09/2021
Folha	323
Rubrica	

- Condução de trabalho técnico e de equipes de poda, corte e destocamento de árvores e descarte dos resíduos gerados.
- **Encarregado de turma:** profissional responsável pelo acompanhamento das atividades e distribuição de tarefas. Exigência: ensino médio completo e habilitação (carro B), tem como principais atributos:
 - Supervisão, coordenação e orientação na execução dos serviços,
 - Planejamento e condução de equipe,
 - Acompanhamento da execução, medição, compra e correto uso de material.
- **Auxiliar de escritório:** profissional responsável por produzir e organizar documentos, preparar relatórios e planilhas. Exigência: ensino médio completo. Atributos:
 - Organização de planilhas;
 - Participação nas reuniões sobre os andamentos dos serviços;
 - Preparo de apresentações para reuniões;
- **Quanto as demais mãos de obra, como o operador de moto serra, motorista e ajudantes, esses devem ser qualificados conforme área de atuação e deverá obedecer a todas as normas vigentes de segurança. No entanto, essas mãos de obras não são fixas e exclusivas, deverão ser dimensionadas por demanda pela empresa contratada em conjunto com a equipe de fiscalização da Secretaria de Cidade Sustentável, sendo sua produtividade medida na execução dos serviços.**

Os equipamentos a serem utilizados nos serviços descritos acima, deverão ser operados por profissionais qualificados e devidamente credenciados pelos órgãos fiscalizadores da Prefeitura Municipal de Maricá



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10765/2021
Data do Início	23/09/2021
Folha	324
Rubrica	

As máquinas operatrizes para cortes/podas de árvores, bem como rebaixo destes deverão ser certificados pelos fabricantes e oferecer o grau de proteção adequado.

Os veículos utilizados para o transporte de pessoal (utilitários), bem como o de supervisão e ainda os utilizados para transporte de materiais, retiradas de entulho etc., deverão estar em ótimo estado de conservação, vistoriados e seus condutores com as suas habilitações dentro dos prazos e as categorias condizentes com os veículos.

- **Veículo de passeio:** veículo de passeio previsto para locomoção e transporte dos encarregados que ficarão de frente na coordenação e acompanhamento das equipes nas frentes de serviço em todo o município de Maricá.

Está sendo previsto também um veículo de passeio para a fiscalização do contrato, para acompanhamento da execução dos serviços, garantindo a satisfatória realização dos serviços.

- **Camionete pick up 4x4:** esse veículo está sendo previsto para locomoção em locais de difícil acesso no município, bem como prevendo dias de enchentes em que possa ser utilizado com maior facilidade.
- **Quanto aos equipamentos variáveis, como os caminhões basculante, caminhão carroceria fixa, caminhão carroceria fixa equipado com guindauto, assim como os trituradores e destocadores de galhos e troncos, esses deverão estar em bom estado de conservação e atendendo toda as normas de segurança. No entanto, esses equipamentos não são fixos e exclusivos, deverão ser utilizados por demanda pela empresa contratada em conjunto com a equipe de fiscalização da Secretaria de Cidade Sustentável.**

XVII - DISPOSIÇÕES GERAIS



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10765/2021
Data do Início	23/09/2021
Folha	325
Rubrica	

Os serviços deverão ser executados pelo regime de preço unitário e o contrato poderá ser prorrogado por outros períodos podendo as partes estabelecerem reajustes atualizados pelo **Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-M)** fornecido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

O prazo para execução dos serviços de manutenção será de 01(um) ano, a contar da data base expressa na Ordem de Início.

A medição será efetuada da forma mensal e o faturamento proporcional aos serviços executados.

Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Maricá.

Os serviços deverão atender ao prescrito nas normas de ABNT / NBR 5410 no que conserve a Instalações Elétricas obedecendo a todos os requisitos de segurança e qualidade, assim como aplicação correta dos materiais e equipamentos empregados.

Todas as despesas decorrentes de mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, materiais e serviços, ou providências que sejam necessárias ficarão por conta da empresa contratada.

Os canteiros de obra devem estar limpos e os materiais protegidos para que não haja dispersão destes.

Os funcionários envolvidos nos serviços deverão utilizar os equipamentos de segurança individual e coletiva.

Os preços unitários utilizados no orçamento parte integrante desse projeto básico foram obtidos no boletim mensal de preços da EMOP e da SCO, sendo elaborado composições de custos próprias para os itens específicos, utilizando com base os preços da SCO, cuja data base é de Dezembro/2021 incidindo sobre estes um



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10765/2021
Data do Início	23/09/2021
Folha	326
Rubrica	

BDI diferenciado, sendo: 18% (dezoito por cento), referentes à prestação de serviços; 10% (dez por cento) , referentes ao fornecimento de equipamentos e insumos, conforme metodologia da EMOP.

Maricá, 30 de maio de 2022

Secretário da Cidade Sustentável





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DA CIDADE SUSTENTÁVEL

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10765/2021
Data do Início	23/09/2021
Folha	328
Rubrica	

anexo, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, _____, da Lei n.º 8.666/93, em decorrência de possuir natureza jurídica de serviços contínuos. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:** Constituem obrigações do MUNICÍPIO: a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato; b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato; c) exercer a fiscalização do contrato; d) Cumprir as disposições do projeto básico a ele inerentes. **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** Constituem obrigações da CONTRATADA: a) prestar os serviços de acordo com as normas aplicáveis, em face da legislação vigente e das determinações e dados contidos neste contrato e no projeto básico/termo de referência; b) observar os prazos especificados pela Secretaria no Cronograma de Execução e nos casos omissos; c) prestar, sem quaisquer ônus para o MUNICÍPIO, as correções e revisões de falhas ou defeitos verificados na execução contratual, sempre que a ela imputáveis; e) acatar as instruções emanadas da fiscalização; f) realizar o reparo ou o refazimento do serviço em no máximo _____ (_____) _____, caso sejam constatadas falhas em sua execução; g) atender prontamente aos encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, assim como encargos fiscais e trabalhistas nos termos do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93; h) manter-se durante toda a execução do contrato às condições de habilitação exigidas durante a licitação. i) atender a todas as obrigações decorrentes do presente instrumento contratual e do projeto básico/termo de referência; j) prestar os serviços e, quando for o caso, fornecer os produtos inerentes a execução do serviços de acordo com a normas vigentes e dentro dos referidos prazos de validade. **CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL** Dá-se a este contrato o valor total estimado de RS _____ (_____), sendo este valor passível de alteração pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes do art. 65 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93. **Parágrafo único.** O valor total do contrato é composto de acordo com preços unitários: (INSERIR) **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas: Fonte de Recurso: _____; Elemento de Despesa: _____; Programa de Trabalho: _____; Nota de Empenho: _____. **NOTA: Para os casos que a legislação permita que o Empenho seja parcial, em decorrência da vigência do contrato ultrapassar o exercício financeiro vigente, deve ser informada a dotação orçamentária em que a despesa restante será bloqueada e empenhada no exercício seguinte.** **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO:** O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial. **Parágrafo primeiro.** A CONTRATADA iniciará a execução do serviço dentro de no máximo ____ (____) após recebimento da ordem de serviço. **Parágrafo segundo.** A CONTRATADA empregará os bens e os recursos humanos necessários para a boa execução do objeto do presente instrumento, conforme planilha estimada de pessoas que será emitida pelo MUNICÍPIO sempre que necessário. **Parágrafo terceiro.** A execução do objeto contratual observará o descrito no Projeto Básico/Termo de Referência, podendo ser acrescido, revisto e alterado mediante justificada necessidade e aprovação, considerados o estudo de viabilidade econômica, a dotação orçamentária, condições operacionais, assegurados o equilíbrio econômico-financeiro e os limites legais aplicáveis. **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL:** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pelo MUNICÍPIO, à qual compete: a) fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato; notificar a CONTRATADA acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas na cláusula décima quarta; b) suspender a execução do serviço julgado inadequado; c) sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato; d) exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, vinculado à execução contratual, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse dos serviços, sem que essa decisão acarrete qualquer ônus ao MUNICÍPIO. **Parágrafo primeiro.** Cabe recurso das determinações tomadas pela Comissão prevista no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DA CIDADE SUSTENTÁVEL

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10765/2021
Data do Início	23/09/2021
Folha	329
Rubrica	

compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Chefe do Executivo, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido ao Gabinete do Prefeito. Caso o Município antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA O MUNICÍPIO**, a qualquer tempo, poderá exigir a prestação de garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, no patamar de até 5% (cinco por cento) do valor total máximo do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65 e §§ da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXCEÇÃO DE INADIMPLENTO:** Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade de opor perante o Município a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do serviço. **Parágrafo único.** A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:** A inexecução do serviço, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa diária de ____% (____ por cento) sobre o valor correspondente ao total da etapa em atraso; c) multa de até ____% (____ por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de ____% (____ por cento); d) multa de até ____% (____ por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA; e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos. f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade prevista no subitem anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "e". **Parágrafo primeiro.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, assegurados a ampla defesa e o contraditório. **Parágrafo segundo.** A contratada será notificada sobre a anotação da infração contratual e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação, sendo o prazo ampliado para 10 (dez) dias na hipótese prevista na alínea "f" do caput desta cláusula. **Parágrafo terceiro** - A sanção prevista nas alíneas b, c e d do caput desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à qualquer outra. **Parágrafo quarto.** Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha sido verificada ou sendo insuficiente, será promovido o desconto sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação. **Parágrafo quinto.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia. **Parágrafo sexto.** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula observará o disposto no Decreto Municipal 047/2013. **Parágrafo sétimo.** O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:** As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face do MUNICÍPIO. **Parágrafo único** - Caso o MUNICÍPIO tenha de recorrer ou comparecer a juízo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DA CIDADE SUSTENTÁVEL

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	10765/2021
Data do Início	23/09/2021
Folha	330
Rubrica	

para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO:** O presente contrato poderá ser rescindido por: a) Ato unilateral do **MUNICÍPIO**, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93; b) Por acordo entre as partes, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/93; c) Por decisão judicial, nos termos da legislação aplicável. **Parágrafo primeiro** – Constituem motivos para rescisão do contrato os termos estabelecidos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa. **Parágrafo segundo** - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Maricá. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial do Município, correndo os encargos por conta do **MUNICÍPIO**. **Parágrafo primeiro** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato. **Parágrafo segundo** - O **MUNICÍPIO** encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, após assinatura das partes. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS:** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO:** Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, _____

Pela CONTRATANTE:
TESTEMUNHAS

Pela CONTRATADA:

1 -

2 -